



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Gabinete do Presidente .....	7247
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros .....	7247

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral .....	7247
Direcção-Geral das Autarquias Locais .....	7247

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Despacho conjunto .....	7247
-------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Braga .....	7247
Governo Civil do Distrito de Setúbal .....	7248
Governo Civil do Distrito de Vila Real .....	7248
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	7248

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas .....	7248
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	7248
Instituto Camões .....	7248
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento .....	7249

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 542/2005 (2.ª série):

Rectifica a portaria n.º 223/2005 (2.ª série), publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005 .....	7249
--	------

Direcção-Geral dos Impostos .....	7249
Direcção-Geral do Tesouro .....	7249

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	7249
Serviço de Polícia Judiciária Militar .....	7250
Marinha .....	7252
Força Aérea .....	7252

### Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	7253
--	------

### Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro .....	7254
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação .....	7255
Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor .....	7255
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo .....	7255
Secretaria-Geral .....	7255

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Protecção das Culturas .....	7255
Direcção-Geral dos Recursos Florestais .....	7255
Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....	7255

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. ....	7256
Inspeção-Geral do Trabalho .....	7256
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. ....	7256
Instituto da Segurança Social, I. P. ....	7256

### Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ...	7257
Centro de Histocompatibilidade do Norte .....	7257
Direcção-Geral da Saúde .....	7257
Centro Hospitalar de Coimbra .....	7257
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	7258

### Ministério da Educação

Gabinete da Ministra .....	7261
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação	7261
Direcção Regional de Educação do Centro .....	7261
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	7261

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior .....	7261
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior .....	7261

<b>Ministério Público</b> .....	7262
<b>Universidade dos Açores</b> .....	7270
<b>Universidade do Algarve</b> .....	7271
<b>Universidade da Beira Interior</b> .....	7271
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	7271
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	7272
<b>Universidade do Minho</b> .....	7273
<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	7274
<b>Universidade do Porto</b> .....	7274
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	7274
<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	7274
<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	7274

<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b> .....	7274
<b>Instituto Politécnico da Guarda</b> .....	7275
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	7275
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> .....	7275
<b>Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.</b> .....	7275
<b>Hospital de Egas Moniz, S. A.</b> .....	7275
<b>Hospital Geral de Santo António, S. A.</b> .....	7275

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 63/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005, inserindo o seguinte:

### Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Lamego.
Hospital Distrital de Mirandela.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de Pombal.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Joaquim Urbano.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de São Marcos.
Hospital de Sousa Martins.
Maternidade de Júlio Dinis.
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 10 283/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 8.º e 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio Maria Clara dos Reis Ramos Amaral para o cargo de secretária auxiliar do meu Gabinete.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**Despacho n.º 10 284/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 8.º e 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio Raquel Maria Teixeira da Silva para o cargo de secretária auxiliar do meu Gabinete.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**Despacho n.º 10 285/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 8.º e 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio, em regime de requisição, Maria Deolinda da Silva Pereira de Saraiva Felismino, secretária de administração de 1.ª do quadro de pessoal da ENATUR, S. A., para o cargo de secretária do meu Gabinete com efeitos a partir da presente data.

Este despacho revoga o meu despacho de 16 de Março de 2005 relativo à nomeação da referida funcionária.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Rectificação n.º 791/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, o aviso n.º 4556/2005 (2.ª série), referente ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior parlamentar de 2.ª classe existentes na carreira técnica superior parlamentar da área de gestão e administração pública do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto pelo aviso n.º 11 570/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004 (CON/PES/22/2004/E), rectifica-se que onde se lê «Jorge Manuel Sampaio Nascimento Jorge Miguel Ferro.» deve ler-se «Jorge Manuel Sampaio Nascimento. [...] Jorge Miguel Ferro.».

28 de Abril de 2005. — A Presidente do Júri, *Isabel Feijóo Burnay*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 10 286/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 8 de Abril de 2005:

Rosa Maria Gomes Lourenço, escritvã-adjunta do quadro do pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, de nomeação definitiva — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na categoria de técnica superior de 2.ª classe (escalão 4, índice 455), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Rectificação n.º 792/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a p. 6339, o despacho n.º 8605/2005 referente à nomeação da licenciada Maria do Rosário Mendes Lindo, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 20 de Maio próximo futuro» deve ler-se «com efeitos a partir de 21 de Maio próximo futuro».

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

**Despacho conjunto n.º 319/2005.** — A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é o serviço de apoio técnico e administrativo, de contencioso e de consultadoria jurídica aos membros do Governo e, no âmbito geral do Ministério, de relações públicas, de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento, de gestão partilhada de recursos humanos, organizacionais, instalações e equipamentos e da modernização administrativa.

A licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho possui, para além dos requisitos gerais exigíveis pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções para que agora é nomeada.

Assim, sob proposta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, e conforme o disposto no artigo 19.º, em conjugação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 11 de Abril de 2005.

22 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Nota curricular de Maria Manuel Sales de Mira Godinho

Licenciada em Ciências Matemáticas pela Faculdade de Ciências de Lisboa, em 1967.

Nesse mesmo ano ingressou na ex-Caixa Nacional de Pensões, onde percorreu toda a carreira de programador de informática, tendo sido nomeada chefe do Departamento de Análise dos respectivos Serviços de Informática em Maio de 1973.

Nomeada chefe da Divisão de Informática em Setembro de 1980 e, em Janeiro de 1983, directora dos Serviços de Organização e Informática, ambos da Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos da Segurança Social. Em acumulação de funções, assegurou a direcção do Núcleo de Coordenação de Informática da Segurança Social, estrutura de suporte do primeiro projecto de informatização dos centros regionais de segurança social.

Admitida em Junho de 1986 no Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, onde exerceu as funções de coordenadora pedagógica.

Em Julho de 1987 transitou para a Digital Equipment Portugal, onde ascendeu ao lugar de director do Centro de Formação.

Em Junho de 1990 foi nomeada vogal da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e, em Julho de 1993, transitou, também como vogal, para o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido nomeada presidente do referido conselho em Janeiro de 1996.

Assessora no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade de Dezembro de 1999 a Março de 2000, foi nesta data nomeada secretária-geral do referido Ministério, lugar que ocupou até Abril de 2003, data da nomeação como presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais.

Em paralelo com a carreira profissional, desenvolveu diversas actividades de assessoria e consultoria, tanto a entidades nacionais como internacionais, bem como funções docentes, nomeadamente na Universidade Internacional, no Instituto Superior de Tecnologia para o Ensino Científico e no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, onde lecciona desde 1983.

De Julho de 1997 a Maio de 2002 integrou a direcção da Associação Portuguesa da Segurança Social, sendo actualmente vice-presidente da respectiva assembleia geral.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Governo Civil do Distrito de Braga

**Aviso n.º 4897/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 15 de Abril de 2005, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, foram nomeados os seguintes elementos para o meu gabinete de apoio pessoal:

José Leite Ferreira Lopes, chefe de gabinete — com efeitos a partir de 6 de Abril de 2005.

Carlos Alberto Fernandes Malainho, adjunto requisitado à EDP — Energias de Portugal, S. A. — com efeitos a partir de 12 de Abril de 2005.

Orlanda Maria Baptista Teixeira, secretária — com efeitos a partir de 6 de Abril de 2005.

16 de Abril de 2003. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.

### Governo Civil do Distrito de Setúbal

**Despacho n.º 10 287/2005 (2.ª série).** — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 21/MEAI/2005 do Ministro da Administração Interna nomeio para secretária do meu gabinete pessoal Elsa Maria Atagilde dos Santos Nascimento Rodrigues, nos termos do artigo 15.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, com efeitos a 11 de Abril de 2005.

A remuneração será a correspondente ao maior índice (360) fixado para a categoria de técnico profissional especialista principal, conforme o n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto.

11 de Abril de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Teresa de Almeida*.

**Despacho n.º 10 288/2005 (2.ª série).** — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 21/MEAI/2005 do Ministro da Administração Interna nomeio para chefe de gabinete pessoal Joaquim Manuel Moreira Monteiro, nos termos do artigo 15.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, com efeitos a 12 de Abril de 2005.

A remuneração será a correspondente ao maior índice (650) fixado para a categoria de técnico superior principal, conforme o n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Teresa de Almeida*.

**Despacho n.º 10 289/2005 (2.ª série).** — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 21/MEAI/2005 do Ministro da Administração Interna nomeio, para chefe de gabinete do meu gabinete pessoal Maria da Natividade Charneca Coelho, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, com efeitos a 18 de Abril de 2005.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, a nomeada exercerá as funções em regime de requisição e receberá, por opção, as remunerações correspondentes ao cargo de origem.

14 de Abril de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Teresa de Almeida*.

### Governo Civil do Distrito de Vila Real

**Despacho n.º 10 290/2005 (2.ª série).** — De acordo com a delegação de competência conferida por despacho de 5 de Abril do Ministro de Estado e da Administração Interna e em função do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, nomeio adjunto do meu gabinete de apoio pessoal António Gonçalves Lopes, a partir do dia 6 de Abril de 2005.

A referida nomeação rege-se pelo disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto.

22 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

**Despacho n.º 10 291/2005 (2.ª série).** — De acordo com a delegação de competência conferida por despacho de 5 de Abril do Ministro de Estado e da Administração Interna e em função do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, nomeio secretária do meu gabinete de apoio pessoal Isabel Maria Monteiro Fraga Pinto, a partir do dia 6 de Abril de 2005.

A referida nomeação rege-se pelo disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto.

22 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

**Despacho n.º 10 292/2005 (2.ª série).** — De acordo com a delegação de competência conferida por despacho de 5 de Abril do Ministro de Estado e da Administração Interna e em função do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, nomeio chefe de gabinete Carlos Alberto Esteves Miranda, a partir do dia 18 de Abril de 2005.

A referida nomeação rege-se pelo disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto.

22 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação n.º 793/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3929/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Manuel dos Santos de Barros da Costa» deve ler-se «Manuel dos Ramos de Barros da Costa».

20 de Abril de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

**Rectificação n.º 794/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, a p. 6518, o despacho (extracto) n.º 8957/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «ficando posicionado no escalão 3, índice 238» deve ler-se «ficando posicionado no escalão 1, índice 238».

26 de Abril de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

**Despacho n.º 10 293/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/88, de 18 de Agosto, determino que o funcionário Paulo Alexandre Condinho Miranda, que presta apoio no meu Gabinete, fique autorizado a receber pelo trabalho extraordinário realizado, até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do dispostos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Aviso n.º 4898/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários que, para efeitos de consulta, foi afixada cópia autenticada da lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos da citada disposição legal, é concedido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para eventuais reclamações, as quais deverão ser apresentadas nas condições e prazos regulados pelo mesmo diploma.

28 de Abril de 2005. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo*.

### Instituto Camões

**Despacho (extracto) n.º 10 294/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Março de 2005 do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Ana Margarida Ferreira Duarte Teixeira, técnica superior de 2.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — requisitada, pelo período de um ano, para o exercício de funções no Instituto Camões, com efeitos a 14 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Presidente, *Simoneta Luz Afonso*.

## Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

**Louvor n.º 1169/2005.** — No momento em que cessa funções junto da Embaixada de Portugal em Maputo, louvo a engenheira Maria Cláudia Duarte de Araújo Sá pela forma muito competente, leal e distinta como conduziu as suas funções na Delegação para a Cooperação ao longo de três anos.

Com elevada noção do interesse público, pôs ao serviço do País todas as suas elevadas capacidades técnicas e qualidades pessoais, tornando-se um importante esteio na concretização dos projectos de cooperação, revelando em todas as situações intuição e sensibilidade notáveis na nobre missão de apoiar os projectos em curso promovidos por Portugal.

Neste particular, importa acentuar a singularidade da atitude prospectiva da engenheira Maria Cláudia Duarte de Araújo Sá, antevedendo os escolhos que poderiam prejudicar o desenvolvimento das actividades contactadas com os referidos projectos e assumindo, sem qualquer desfalecimento, a iniciativa de encontrar soluções eficazes para os problemas inopinados que por vezes surgem.

Merece, ainda, especial destaque o cuidado que colocou no relacionamento com as autoridades de Moçambique, expresso no estabelecimento de relações de cordialidade, respeito, consideração e, até, amizade, decisivas para o reforço dos laços entre Portugal e Moçambique, estreitando a ligação de países unidos por sentimentos de afectividade recíprocos.

Assim, é-me grato louvar a engenheira Maria Cláudia Duarte de Araújo Sá pelo modo exemplar como soube representar e projectar o nome de Portugal, criando a forte convicção que o seu inegável contributo prestigiou o País, ajudando a consolidar os objectivos da política externa portuguesa.

8 de Março de 2005. — O Presidente, *José Iglésias Soares*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 542/2005 (2.ª série).** — A portaria n.º 223/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, que alterou a portaria n.º 891/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, que autorizou a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao Centro Social da Cova e Gala de uma parcela de terreno, com a área de 15 000 m<sup>2</sup>, integrada na Mata do Cabedelo, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, carece de ser alterada em virtude de fazer menção no seu n.º 1.º ao artigo matricial 5562, quando deve referir o artigo matricial 5250, em virtude de uma renumeração entretanto ocorrida, pelo que se torna necessário proceder à sua rectificação, bem como, consequentemente, alterar o prazo para a assinatura do auto de cessão a que se refere o seu n.º 2.º

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

Os n.ºs 1.º e 2.º da portaria n.º 223/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao Centro Social da Cova e Gala da parcela de terreno, com a área de 15 000 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico denominado «Mata do Cabedelo», freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, que se encontra inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5250, descrito na Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz sob o n.º 00330/290486 e registado, a favor do Estado, pela inscrição G-1.

2.º O prazo de 90 dias estabelecido no n.º 5.º da portaria n.º 891/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, conta-se a partir da data de publicação da presente portaria.»

22 de Abril de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 4899/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do conselho de administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Fevereiro e de 14 de Abril de 2005, respectivamente:

Mário Alberto Teixeira Coimbra, assistente administrativo principal do quadro do Hospital de Santa Cruz, S. A. — transferido para

o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando afecto aos Serviços Centrais, sendo considerado sem efeito o aviso (extracto) n.º 4137/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, na parte referente a este funcionário.

Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do conselho de administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Março e de 14 de Abril de 2005, respectivamente:

Sandra Maria Rosa Saianda, assistente administrativa principal do quadro do Hospital de Santa Cruz, S. A. — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando afectada aos Serviços Centrais, sendo considerado sem efeito o aviso (extracto) n.º 4137/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, na parte referente a esta funcionária.

27 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 10 295/2005 (2.ª série).** — Delego no chefe de finanças adjunto de nível 1, Ivo Manuel Soares Brusaca, as competências anteriormente delegadas no então chefe de finanças adjunto de nível 1, em substituição, Francisco Manuel da Silva Cerqueira, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

18 de Abril de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 2, *José Ferreira da Costa*.

## Direcção-Geral do Tesouro

**Despacho (extracto) n.º 10 296/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Ana Maria Santos Marques Ribeiro, técnica de informática de grau 1, nível 3, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, Nuno Alberto Pedro Guerra, primeiro-sargento contratado na Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, do Ministério da Defesa Nacional, e Isabela Fátima Rodrigues Gonçalves Maltez, técnica de informática de grau 1, nível 3, do quadro de informática do quadro de pessoal civil do Exército, do Ministério da Defesa Nacional — nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação da declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, técnicos de informática de grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, no caso da funcionária pertencente ao quadro desta Direcção-Geral e a partir da apresentação nestes serviços no caso dos não pertencentes ao quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 297/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Lúcia Maria Fernandes Guerra.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Março de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 10 298/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 10 299/2005 (2.ª série).** — 1 — Considerando que se mantêm os pressupostos e as necessidades mencionados no despacho n.º 3169/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional do XVI Governo Constitucional, nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de requisição, para exercer funções de apoio administrativo nas áreas diplomáticas e de imprensa do meu Gabinete Maria Manuela Carvalho da Silva Paixão.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração estabelecida para o cargo de secretária pessoal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Serviço de Polícia Judiciária Militar

**Despacho n.º 10 300/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau seja efectuado de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei e que, terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Considerando que o candidato coronel de administração militar Luís Carlos Pinheiro Gomes reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidor de um currículo, perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar, designadamente pela experiência anteriormente adquirida no exercício de cargos de direcção intermédia e com experiência de gestão administrativa e financeira e de recursos humanos no âmbito de um órgão de polícia criminal militar, factores indispensáveis às atribuições e objectivos do cargo a prover:

Nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o coronel de administração militar Luís Carlos Pinheiro Gomes no cargo de director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho.

Anexa-se síntese do currículo académico e profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director, *Fernando Governo dos Santos Maia*, major-general.

#### ANEXO

##### Nota curricular

O coronel de administração militar Luís Carlos Pinheiro Gomes nasceu em Moçambique em 29 de Agosto de 1949.

Formação:

1976-1981 — licenciatura em Ciências Militares, na vertente de administração Militar (Organização e Gestão de Empresas);  
Curso de promoção a capitão (CPC) na EPAM;  
Curso de promoção a oficial superior (CPOS) no IAEM;  
Curso de comandos;  
Curso de contra-vigilância e camuflagem;  
Curso de informática;  
Frequentou diversos cursos, seminários e colóquios, na área de pessoal, segurança e fiscalidade.

Ao longo da sua carreira desempenhou vários cargos, nomeadamente:

Como alferes miliciano comandou o 5.º Grupo de Combate da 5.ª Companhia de Comandos;  
Como tenente e capitão comandou a Companhia de Instrução de Oficiais, Sargentos e Praças de Administração Militar;  
Formador em Contabilidade Geral, de 1982 a 1985;  
Responsável como chefe da Contabilidade pela gestão financeira e orçamental, de 1985 a 1990;  
Como capitão e major-gerente da Messe de Oficiais em Santa Clara, Caxias e Messe do EMGFA/MDN e Sargentos de Lisboa, de 1990 a 1994;

Como major e tentente-coronel geriu a Messe Militar e Parque de Campismo de Lagos;

Comandou e geriu o Centro Militar de férias em Tavira (1994 a 1997).

De 1997 a 2004:

Chefiou os Serviços de Contabilidade e Finanças da Manutenção Militar;

Chefiou a Repartição de Administração e Finanças do IASFA; Actualmente, na Polícia Judiciária Militar, chefia a Direcção de Serviços de Administração e Finanças.

Na área civil:

Responsável pela gestão administrativa financeira, contabilística e fiscal de empresas do grupo A;

Formação de empresários na República de Moçambique, na área de gestão e aprovisionamento.

Da sua folha de serviço constam 14 louvores, sendo 11 de oficial-general, a medalha de prata de serviços distintos, a medalha de prata de comportamento exemplar e a medalha das Campanhas de África (1971-1974).

**Despacho n.º 10 301/2005 (2.ª série).** — Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia a que se referem o n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º daquela lei deve ser efectuado de entre funcionários dotados com competência técnica e aptidões para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a exercer;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, determinados pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º daquela lei, para o provimento do cargo de chefe de divisão da 2.ª Divisão de Investigação Criminal, com sede no Porto, a Polícia Judiciária Militar;

Considerando que o tenente-coronel SGE José da Graça Valente Melato reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 15 de Julho, e que o referido militar detém, de forma inequívoca e conforme se comprova pela nota curricular anexa, as características necessárias e adequadas ao competente exercício do cargo que se pretende prover, nomeadamente pela experiência anteriormente adquirida na direcção e coordenação de investigação criminal militar e ser possuidor do curso de investigação criminal;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de chefe de divisão da 2.ª Divisão de Investigação Criminal, com sede no Porto, da Polícia Judiciária Militar, o tenente-coronel SGE José da Graça Valente Melato.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho.

Anexa-se síntese do currículo académico e profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director, *Fernando Governo dos Santos Maia*, major-general.

##### Nota curricular

O tenente-coronel José da Graça Valente Melato nasceu em Nisa em 4 de Abril de 1950.

Formação:

É detentor do curso de oficiais do Instituto Superior Militar (1985-1987);

Tem o curso de promoção a capitão (1991); o curso de promoção a oficial superior/Serviços Técnicos do Instituto de Altos Estudos Militares (1996-1997); curso de comando (1972); curso de corrida e orientação (1985); e o curso de Windows, Word e Excel.

Desempenhou ao longo da sua carreira diversos cargos e funções, de que se destacam os seguintes:

Chefe de Secção de Pessoal do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, de 1988 a 1989;

Chefe da Secção de Instrução do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, de 1989 a 1990;

Comandante da Companhia de Comando e Serviços do Quartel-General da Região Militar Centro, de 1990 a 1991;

Chefe de Secção de Moral, Disciplina, Serviços de Pessoal da Repartição de Pessoal do Quartel-General (Região Militar Centro), de 1991 a 1992;

Oficial investigador da Polícia Judiciária Militar, de 1992 a 1997;

Comandante da Companhia de Adidos do Batalhão de Adidos, 1997;  
 Director do curso de promoção a capitão do SGE, no ano de 1997;  
 Chefe da Secção de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina do Exército, de 1998 a 1999;  
 Subdirector do Centro de Apoio Social de Coimbra/Instituto de Acção Social das Forças Armadas, de 1999 a 2002;  
 Chefe da Repartição Técnica da Polícia Judiciária Militar, de 2002 a 2003;  
 Chefe das 1.ª e 2.ª Repartições de Instrução da Polícia Judiciária Militar, em 2003;  
 Chefe da Repartição de Instrução Criminal da Polícia Judiciária Militar, de 2003 a 2004;  
 Chefe da 2.ª Divisão de Investigação Criminal, desde 14 de Setembro de 2004.

Da sua folha de serviços constam 11 louvores, sendo 5 de oficial-general, a medalha de mérito militar de 3.ª classe, a medalha de comportamento exemplar grau ouro, a medalha de comportamento exemplar grau prata, a medalha comemorativa das Campanhas de Angola com a legenda «1972/73/74», a medalha de ouro de valor militar com Palma (colectiva) e Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor I Lealdade e Mérito (colectiva).

**Despacho n.º 10 302/2005 (2.ª série).** — Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia a que se referem o n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei deve ser efectuado de entre os funcionários dotados com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo a exercer;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, determinados pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da mesma lei, para o provimento do cargo de chefe de divisão da 1.ª Divisão de Investigação Criminal, com sede em Lisboa, da Polícia Judiciária Militar;

Considerando que o tenente-coronel de infantaria Rogério Gonçalves da Costa Pereira reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, e que o referido militar detém, de forma inequívoca e conforme se comprova pela nota curricular anexa, as características necessárias e adequadas ao competente exercício do cargo que se pretende prover, nomeadamente pela experiência anteriormente adquirida na direcção e coordenação de investigação criminal militar e ser possuidor do curso de investigação criminal;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de chefe de divisão da 1.ª Divisão de Investigação Criminal, com sede em Lisboa, da Polícia Judiciária Militar, o tenente-coronel de infantaria Rogério Gonçalves da Costa Pereira.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho.

Anexa-se síntese do currículo académico e profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director, *Fernando Governo dos Santos Maia*, major-general.

#### Nota curricular

O tenente-coronel de infantaria Rogério Gonçalves Costa Pereira nasceu em Lisboa em 15 de Setembro de 1965.

Formação:

1983-1988 — licenciatura em Ciências Sócio-Militares — curso de infantaria da Academia Militar;  
 1992 — curso de promoção a capitão de infantaria;  
 1997-1998 — curso de promoção a oficial superior;  
 Frequentou diversos cursos e acções de formação nas áreas do pessoal, segurança, toxic dependência e investigação criminal.

Desempenhou, ao longo da sua carreira, diversos cargos e funções de que se destacam os seguintes:

Comandante da 2.ª Companhia de Instrução do Blnstr/RIFc, de 1989 a 1990;  
 Comandante da Companhia de Comando do BCS/RIFc, de 1990 a 1992;  
 Oficial de educação física do RIFc, de 1989 a 1992;  
 Gerente da Casa de Oficiais do RIFc/RG3, de 1989 a 1992;  
 Comandante da Companhia de Apoio de Combate no RIFc/RG3, de 1992 a 1995;  
 Chefe da Secção de Logística do RG3, de 1995 a 1996;

Chefe da Secção de Operações Informações e Segurança do RG3, de 1996 a 2000;  
 Presidente da Comissão de Gerências das Salas de Convívio a Bares, de 1999 a 2000;  
 Oficial-adjunto para o Exército na Repartição de Operações do COM/EMGFA; e  
 Chefe do Posto de Controlo NATO (cargo 100.017.39) no COM/EMGFA, de 2000 a 2001.

Tem vindo a desempenhar mais recentemente as seguintes funções:

Chefe da Repartição Técnica, chefe da Informática e oficial de segurança na PJM, de 2001 a 2002;  
 Chefe da Repartição Central de Investigação da PJM, de 2002 a 2004; e  
 Chefe de divisão da 1.ª Divisão de Investigação Criminal da PJM, desde 14 de Setembro de 2004.

Da sua folha de serviço constam oito louvores, a medalha colectiva de serviços distintos de ouro, a medalha de prata de serviços distintos, a medalha de mérito militar de 3.ª classe e a medalha de prata de comportamento exemplar.

**Despacho n.º 10 303/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau seja efectuado de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei e que, terminado o prazo para a apresentação de candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Considerando que o candidato major de infantaria engenheiro informático Francisco Manuel dos Ramos Nunes reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidor de currículo, perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico da Polícia Judiciária Militar, designadamente pela experiência anteriormente adquirida na direcção e coordenação na área de apoio à investigação criminal militar, factor indispensável às atribuições e objectivos do cargo a prover;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta o consignado nos artigos 26.º e 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, o major de infantaria engenheiro informático Francisco Manuel dos Ramos Nunes no cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico da Polícia Judiciária Militar, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho.

Anexa-se síntese do currículo académico e profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director, *Fernando Governo dos Santos Maia*, major-general.

#### Nota curricular

O major de infantaria Francisco Manuel dos Ramos Nunes nasceu em Santiago do Cacém em 21 de Julho de 1965.

Formação:

1984-1989 — licenciatura em Ciências Sócio-Militares, curso de Infantaria pela Academia Militar;  
 1993 — curso de promoção a capitão de infantaria;  
 2000 — curso de promoção a oficial superior;  
 1995-2001 — licenciatura em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Outros cursos:

MCSA — Microsoft Certified Systems Administrator;  
 Administering a Microsoft SQL Server 2000 Database;  
 Implementing and Managing Microsoft Exchange 2000;  
 Designing a Microsoft Windows 2000 Networking Services Infrastructure;  
 Designing a Security-Enhanced Microsoft Windows 2000 Network;  
 Designing a Microsoft Windows 2000 Directory Services Infrastructure;  
 Interconnecting CISCO Network Devices;

Curso de auditorias da qualidade ISO 19001 pelo CEQUAL;  
Curso de investigação criminal na PJM e no IPJCC.

Desempenhou ao longo da sua carreira diversos cargos e funções de que se destacam os seguintes:

Comandante do Pelotão de Sapadores da Escola Prática de Infantaria;  
Comandante da Companhia de Comando da Escola Prática de Infantaria;  
Oficial instrutor de sapadores aos TPO, CFO, CFS e CFP;  
Chefe da Secção de Informática da Escola Prática de Infantaria;  
Chefe da Secção de Gestão do Sistema do Instituto Geográfico do Exército;  
Vogal da direcção do Centro de Informática do Instituto Superior de Agronomia;  
Membro do grupo de delegados do IGeoE para a Certificação na ISO 9001:2000 e 14001:1999 e auditor interno do IGeoE;  
Chefe da Repartição Técnica da Polícia Judiciária Militar;  
Oficial da segurança da Polícia Judiciária Militar;  
Chefe do Núcleo de Informática e Comunicações da Polícia Judiciária Militar;  
Chefe da Secretaria de Processos da Polícia Judiciária Militar;  
Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Polícia Judiciária Militar desde 14 de Setembro de 2004;  
Representante do MDN nas reuniões e acompanhamento do Comité Internacional contra a Tortura e Tratamentos Desumanos ou Degradantes, em 2003.

## MARINHA

### Direcção-Geral da Autoridade Marítima

#### Comando-Geral da Polícia Marítima

**Aviso n.º 4900/2005 (2.ª série).** — Concurso de acesso à categoria de subinspector da Polícia Marítima, aberto por aviso publicado na OPM n.º 04 de 3 de Fevereiro de 2005. — Homologada a acta do concurso, por despacho de 26 de Abril de 2005 do vice-almirante comandante-geral da Polícia Marítima, publica-se o ordenamento final:

- 1.º 34021878, Jorge Fernando da Silva Jesus Gonçalves.
- 2.º 31012777, Armando Francisco Castro Cunha Barros.
- 3.º 31011377, José Gaspar Simões.
- 4.º 31011777, Fernando Granja Rodrigues Cação.
- 5.º 31013779, João Gaspar.
- 6.º 31011077, Frederico José Nunes Farinha.
- 7.º 31011977, António Candido Filipe Martins.
- 8.º 31013077, Domingos da Costa Faria.
- 9.º 31014279, Henrique da Estrela Bonacho.

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Oficial-Adjunto, *António Verde Franco*, capitão-de-mar-e-guerra.

## FORÇA AÉREA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Portaria n.º 543/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, a seu pedido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

CAP TOCART Q 043600-D, João Manuel Cardoso Lima Tavares, COFA.

Conta esta situação desde 2 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Portaria n.º 544/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ADMAER:

Tenente-coronel:

MAJ ADMAER 079247-A, João Carlos Marques Serrão Guedes Jorge, IAEFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR ADMAER 032209-B, Gil Manuel Araújo Barbeitos de Sousa, verificada em 1 de Abril de 2005.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Abril de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Direcção de Pessoal

**Portaria n.º 545/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais MED:

COR MED Q 018592-C, Carlos Augusto Alves dos Santos, CMA.

Conta esta situação desde 4 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 304/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

SAJ MMA Q 029534-F, Francisco José Nunes da Silva, BA 1.

Conta esta situação desde 31 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 305/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

SMOR ABST ADCN 009496-L, Victor Sotero Dias Cavaleiro, IASFA.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 306/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos AMA:

1SAR AMA Q 028693-B, Francisco António Paraíso Grenho, GAEMFA.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 307/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

SCH OPCOM Q 018068-J, José do Carmo Martins, BA1.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 308/2005 (2.ª série).** — Manda o chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

SAJ MMA Q 018690-C, Rui Manuel Jardim Góis, BA 1.

Conta esta situação desde 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 10 309/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 129578-A, Nélson Adriano Ceia Fonseca, COAA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Setembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 129631-A, Luís Baptista Rodrigues Vila.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

8 de Abril de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 10 310/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Abril de 2005 do director-geral:

Isabel de Fátima Amaral Rolim de Almeida, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento na Loja do Cidadão de Lisboa I, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2005 (inclusive). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 10 311/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do director-geral:

Maria Joaquina Frutuoso Lopes, primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa — requisitada para exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 19 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 10 312/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 13 de Abril de 2005:

Carla Alexandra Miranda da Silva, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Braga — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Verde (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.  
Cármem de Fátima Cadete Gaspar, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ovar — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Ovar (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.  
Maria Manuela dos Santos Lima, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Esposende — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 10 313/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 12 de Abril de 2005:

Maria Helena Mota dos Santos Rodrigues, escriturária da Conservatória do Registo Civil da Figueira da Foz — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Oeiras (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sónia do Vale Henriques Amaro, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial da Golegã — nomeada segunda-ajudante da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 10 314/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 15 de Abril de 2005:

António José Alves Pinto, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Tabuaço — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Vila Real (3.º escalão, índice 235), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 10 315/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 15 de Abril de 2005:

Licenciado José Manuel Pinho Martins, conservador do Registo de Automóveis de Lisboa — autorizada a requisição como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspecção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 316/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado, para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, Jorge Manuel Lopes da Cruz, do quadro do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 27.º, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizo o pagamento, de horas extraordinárias bem como de horas em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, ao motorista afecto ao meu gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

19 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Despacho n.º 10 317/2005 (2.ª série).** — *Leis de base da electricidade e do gás natural + transposições.* — No cumprimento do Programa do XVII Governo para o sector energético, num quadro que visa incentivar a concorrência, dar um novo impulso ao processo de liberalização e defender activamente os consumidores num sector tradicionalmente marcado pela concentração industrial e pelo poder de mercado dos operadores, alguns dos objectivos a atingir são os seguintes:

Dar um novo impulso à liberalização do mercado da electricidade em todos os seus segmentos (produção, distribuição e comercialização) e antecipar o calendário de liberalização do mercado do gás natural, aumentando a penetração desta fonte de energia no território, melhorar a competitividade do nosso tecido produtivo e fomentar o desenvolvimento de algumas zonas do País;

Adoptar, a curto prazo, um novo modelo de organização do sector energético público, incluindo o que se encontra em curso de privatização, de acordo com a recente decisão da Comissão Europeia sobre esta matéria;

Estimular a rápida modernização do sistema electroprodutor, mobilizando e atraindo investimento privado — nacional e estrangeiro — que viabilize a mudança rápida que se pretende para um sector onde a capacidade de investimento é essencial e onde o domínio da tecnologia é a chave para a competitividade das empresas e para a melhor qualidade ambiental.

Tendo em vista o objectivo de incrementar a liberalização do mercado de electricidade e de antecipar a abertura do mercado do gás natural, é premente assegurar a concretização do mercado ibérico de electricidade (MIBEL), bem como criar o mercado ibérico do gás natural.

Urge ainda, e em simultâneo, criar um novo modelo organizativo do sector energético, particularmente no que respeita ao gás natural. A criação daqueles mercados e a revisão da estrutura empresarial deverão ser enquadradas por novas leis de base da electricidade e do gás natural, o que decorre também da aplicação das Directivas n.ºs 2003/54/CE e 2003/55/CE, ambas de 26 de Junho, cuja transposição para o direito nacional configura uma obrigação urgente.

Neste contexto, importa concluir os projectos de leis de bases da electricidade e do gás natural, colhendo os resultados das discussões públicas em curso e enquadrando neles a transposição das referidas directivas.

Assim, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Indústria e da Inovação, são criados dois grupos de trabalho com o objectivo de elaborarem propostas de leis de bases da electricidade e do gás natural, respectivamente, devendo cada uma delas ser acompanhada do correspondente projecto de decreto-lei para transposição das referidas directivas.

O grupo de trabalho sobre o subsector de electricidade integrará:

- O director-geral de Geologia e Energia;
- O presidente da ERSE;
- O presidente da REN;
- O assessor engenheiro Mário Ribeiro Paulo, da SEAI;
- Um jurista da SEAI.

O grupo de trabalho sobre o subsector do gás natural integrará:

- O director-geral de Geologia e Energia;
- O presidente da ERSE;
- O presidente da REN;
- O assessor engenheiro José Carvalho Netto, da SEAI;
- Um jurista da SEAI.

As supracitadas propostas para os sectores da electricidade e do gás natural deverão ser apresentadas até 31 de Maio e 31 de Julho de 2005, respectivamente.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Despacho n.º 10 318/2005 (2.ª série).** — No cumprimento do Programa do XVII Governo Constitucional para o sector energético, num quadro que visa incentivar a concorrência, dar um novo impulso ao processo de liberalização e defender activamente os consumidores num sector tradicionalmente marcado pela concentração industrial e pelo poder de mercado dos operadores, um dos objectivos é dar um novo impulso à liberalização do mercado da energia, em todos os seus segmentos (produção, distribuição, comercialização) e adoptar, a curto prazo, um novo modelo de organização do sector energético público ou em curso de privatização, que melhor se adapte às novas condições de mercado.

A legislação portuguesa de enquadramento geral da produção, da importação, do tratamento, do comércio e do uso de petróleo bruto e seus derivados data de 1937. Urge, assim, completar a discussão pública em curso sobre uma nova lei de bases relativa ao subsector do petróleo, que salguarde os interesses gerais e limite a intervenção pública às situações de emergência, de acordo com o legislado no seio da União Europeia e com os compromissos internacionais em matéria de política energética.

Assim, incumbe à Direcção-Geral de Geologia e Energia, em colaboração com o assessor do SEAI, engenheiro José Carvalho Netto, apresentar, até 31 de Maio de 2005, o projecto final da lei de bases do subsector do petróleo, tendo em conta os comentários recebidos no âmbito da discussão pública e no quadro dos objectivos do Programa do XVII Governo Constitucional, para o sector energético.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Despacho n.º 10 319/2005 (2.ª série).** — O cumprimento do programa do XVII Governo para o sector energético implica a criação de um quadro incentivador da concorrência dando, nomeadamente, um novo impulso ao processo de liberalização por forma a defender activamente os consumidores num sector tradicionalmente marcado pela concentração industrial e pelo poder de mercado dos operadores.

Neste sentido, para incrementar a liberalização do mercado de electricidade e antecipar a abertura do mercado do gás natural, há urgência, em primeiro lugar, em assegurar a concretização do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) e, concomitantemente, criar o Mercado Ibérico do Gás Natural.

Na sequência da reunião em Madrid, de 12 de Abril de 2005, entre os Primeiros-Ministros e outros membros dos Governos dos dois países, importa colocar em funcionamento os grupos de trabalho que foram acordados, por um lado, para actualização dos estudos já efectuados no caso da electricidade e, por outro, para iniciar os correspondentes estudos para o subsector do gás natural.

Assim:

Deverá a ERSE contactar a sua homóloga espanhola, a fim de se actualizar o estudo do modelo de organização do Mercado Ibérico de Electricidade. Neste grupo de trabalho deverá participar o assessor do SEAI, engenheiro Mário Ribeiro Paulo.

Deverá a REN contactar a sua homóloga espanhola, a fim de se actualizar o estudo «Medidas técnicas e organizativas para a entrada em funcionamento do Mercado Ibérico de Electricidade». Neste grupo de trabalho deverá participar o assessor do SEAI, engenheiro Mário Ribeiro Paulo.

Deverá a ERSE contactar a sua homóloga espanhola, a fim de se iniciar um estudo conjunto sobre o modelo de organização do Mercado Ibérico de Gás Natural a ser adoptado. Neste grupo de trabalho deverá participar o assessor do SEAI, engenheiro José Carvalho Netto.

Deverá a REN contactar a empresa espanhola encarregue da gestão do Sistema de Transporte de Gás Natural, a fim de se iniciar um estudo conjunto sobre as medidas técnicas e organizativas para a entrada em funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural que deverão ser adoptadas. Neste grupo de trabalho deverá participar o assessor do SEAI, engenheiro José Carvalho Netto.

A coordenação global de todos estes estudos será feita pela SEAI, em colaboração com a entidade espanhola homóloga.

O apoio à coordenação da SEAI será feita através de uma comissão presidida pelo Secretário de Estado da Indústria e da Inovação e

que integrará os presidentes dos conselhos de administração da ERSE e da REN, o director-geral de Geologia e Energia, os dois assessores acima referidos e ainda um jurista.

Estes grupos de trabalho deverão apresentar os relatórios finais até ao dia 23 de Junho de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

**Despacho n.º 10 320/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, o despacho n.º 222/2005 (2.ª série), de 10 de Dezembro de 2004, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do ex-Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, manifestando a intenção de qualificar as areias, cascalhos e outros agregados marinhos do leito e subsolo do mar territorial e plataforma continental como depósitos minerais e fixando o prazo de 45 dias para apresentação de razões que obstassem àquele entendimento.

Não se tendo verificado qualquer objecção, qualifico, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, as areias, cascalhos e outros agregados marinhos do leito e subsolo do mar territorial e plataforma continental como depósitos minerais.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

**Despacho n.º 10 321/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é requisitado ao quadro de pessoal da EMEL — Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., para exercer funções no meu Gabinete o motorista José Carlos Fonseca Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e até 5 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

**Despacho n.º 10 322/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizo o pagamento, até ao final do corrente ano, de horas extraordinárias, bem como de horas em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, efectuadas pelos auxiliares administrativos e motoristas afectos ao meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da nomeação daquele pessoal.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 10 323/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres, que para o efeito é requisitada à ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4901/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, foi afixada nos locais a seguir indicados: Avenida da República, 79, e Rua de Laura Alves, 4, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

19 de Abril de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral de Protecção das Culturas

**Despacho n.º 10 324/2005 (2.ª série).** — De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

#### A — Espécies agrícolas

É inscrita no Catálogo Nacional de Variedades a seguinte variedade:

Variedade	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição
Milho: PR33K39 . . . . .	Pioneer Hi-Bred/EUA . . . .	2005

27 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Despacho n.º 10 325/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 17 e de 24 de Setembro de 2004, respectivamente, do director-geral dos Recursos Florestais e do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Manuel Luís Costa Correia Rainha, técnico de 1.ª classe — autorizada a requisição, ficando afecto à Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 10 326/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Março de 2005 do director regional de agricultura do Algarve, foi dado por finalizado o concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão de Produção Pecuária, publicado no aviso de abertura n.º 14 735/2000 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 2000, por desistência de todos os candidatos.

18 de Abril de 2005. — O Director Regional, *José Paula Brito*.

**Despacho (extracto) n.º 10 327/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do director regional de agricultura do Algarve:

Maria Isilda Gonçalves Caldas Palma, detentora da categoria de assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeada definitivamente, mediante concurso, chefe de secção do mesmo quadro, escalão 2, índice 350, com efeitos a partir da data da aceitação do respectivo lugar. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — O Director Regional, *José Paula Brito*.

**Despacho (extracto) n.º 10 328/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do director regional de agricultura do Algarve:

Miguel Cristiano da Silva Estêvão, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, a exercer o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da mesma

Direcção Regional — nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, escalão 1, índice 460, continuando a exercer o referido cargo de chefe de divisão. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director Regional, *José Paula Brito*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

**Deliberação n.º 654/2005.** — Por deliberação de 13 de Abril de 2005 do conselho directivo:

José António Assunção Carriço, técnico de informática do grau 2 do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico de informática do grau 3, da carreira de técnico de informática, do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, considerando-se automaticamente exonerado da categoria de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa*.

### Inspeção-Geral do Trabalho

**Despacho (extracto) n.º 10 329/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Graziela de Jesus Queimado Valente Inácio, inspectora-adjunta especialista principal da carreira de inspector-adjunto do quadro de pessoal do ex-IDICT — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à categoria de inspector da carreira de inspector superior, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação na categoria de inspector do mesmo quadro. A presente nomeação reporta-se a 10 de Dezembro de 2004, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

**Despacho (extracto) n.º 10 330/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Ana Paula Cardoso Profírio Rodrigues, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do ex-IDICT — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para o exercício de funções correspondentes à carreira administrativa, com vista à sua reclassificação na categoria de assistente administrativa, do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

**Despacho (extracto) n.º 10 331/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Ana Isabel Martins Figueiras, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeada, em comissão de serviço extraordinária com vista à reclassificação profissional na categoria de técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2004, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º

do CPA, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

**Despacho (extracto) n.º 10 332/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria Fernanda Pires Viana Veiga, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do ex-IDICT — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para o exercício de funções correspondentes à carreira administrativa, com vista à sua reclassificação na categoria de assistente administrativa, do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

#### Departamento de Recursos Humanos

##### Direcção de Serviços de Pessoal

**Despacho (extracto) n.º 10 333/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 18 de Abril de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

António Henrique Pires da Fonseca Soares, técnico de emprego especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da Função Pública, a seu pedido, com efeitos a 13 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 10 334/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 18 de Abril de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Maria de Jesus Semedo Dias, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos a 13 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

**Despacho n.º 10 335/2005 (2.ª série).** — 1 — A Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, define e regula a estrutura orgânica do CDSSS de Lisboa, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

2 — O artigo 2.º prevê como área funcional a unidade de apoio aos estabelecimentos integrados da qual faz parte o Instituto da Sagrada Família.

3 — Considerando que o Instituto da Sagrada Família prossegue actividades nas áreas de infância e juventude e que para o cargo de directora deste estabelecimento encontrava-se nomeada a enfermeira Maria Bárbara Vinagre Preto Correia cuja aposentação se efectiva em 1 de Abril de 2005;

4 — Considerando a complexidade de funcionamento de um estabelecimento com estas atribuições;

5 — Considerando que através do despacho n.º 7339/2003 o director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, delegou em mim os poderes para despachar e decidir os processos da área de recursos humanos e da unidade de apoio aos estabelecimentos integrados;

6 — Determino que a licenciada Maria Zulmira Lança Penaforte Costa, em funções na unidade de acção social, fique afecta ao Instituto da Sagrada Família a partir de 5 de Abril de 2004.

7 — Subdelego na licenciada Maria Zulmira Lança Penaforte Costa, até à nomeação de novo director, os poderes para assunção dos actos de administração corrente inerentes ao normal funcionamento do Instituto da Sagrada Família a seguir indicados:

7.1 — Autorizar os planos de férias e as respectivas alterações;

7.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

7.4 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários;

7.5 — Autorizar as deslocações dos utentes em transportes públicos e em táxi;

7.6 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o funcionário a quem tenha sido conferida essa competência;

7.7 — Autorizar as deslocações em serviço e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

7.8 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;

7.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes de acordo com as normas em vigor;

7.10 — Efectuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

7.11 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;

7.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes de serviço;

7.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

7.14 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros, material lúdico e didáctico, e com a aquisição de serviços até ao montante de € 750, respeitando as regras e limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos.

1 de Abril de 2005. — A Adjunta do Director, *Maria de Deus Paulos e Cruz*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

**Aviso n.º 4902/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a transferência efectuada pela Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, durante o 2.º semestre de 2004:

Entidade que atribuiu o subsídio	Entidade decisora	Beneficiário	Data da decisão	Montante transferido (euros)
Administração Regional de Saúde do Norte.	Secretário de Estado da Saúde.	Centro de Caridade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.	10-10-95	38 906,22 (6 484,37/mês)

30 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

### Centro de Histocompatibilidade do Norte

**Aviso n.º 4903/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Centro de Histocompatibilidade do Norte com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

15 de Abril de 2005. — A Directora, *Maria Helena Alves*.

### Direcção-Geral da Saúde

**Aviso n.º 4904/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2005 do Ministro da Saúde, exarado sob proposta do inspector-geral da Saúde no âmbito de processo disciplinar contra Edmundo Fernando Paula de Assunção, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, foi-lhe aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, com efeitos a 11 de Março de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 26.º, em conjugação com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *e*), 12.º, n.º 7, e 13.º, n.º 10, todos do Estatuto Disciplinar.

22 de Abril de 2005. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

### Centro Hospitalar de Coimbra

**Despacho n.º 10 336/2005 (2.ª série).** — *Concurso para progressão a assistente graduado na área de neurocirurgia da carreira médica.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 28 de Fevereiro de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão de assistente a assistente graduado na área de neurocirurgia:

Presidente — Dr. José Carlos Lozano Lopes, director de serviço de neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Vogais efectivos:

Dr. António Belarmino Júdice Senra Peliz, chefe de serviço de neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Alexandre Medina Correia, assistente graduado de neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra.

8 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

**Despacho n.º 10 337/2005 (2.ª série).** — *Concurso para progressão a assistente graduado na área de neurologia da carreira médica.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 28 de Fevereiro de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão de assistente a assistente graduado na área de neurologia:

Presidente — Dr. José Alves Grilo Gonçalves, director do serviço de neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Vogais efectivos:

Dr. Pedro Manuel Mortágua Velho, chefe de serviço de neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.ª Isabel Maria Santos Luzeiro, assistente graduada de neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

8 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

**Despacho n.º 10 338/2005 (2.ª série).** — *Concurso para progressão a assistente graduado na área de otorrinolaringologia da carreira médica.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 7 de Abril de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão de assistente a assistente graduado na área de otorrinolaringologia:

Presidente — Dr. Fernando Carlos Pereira Rodrigues, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Gonçalves Barros, assistente graduado de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Jorge Manuel Cardoso Quadros, assistente graduado de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

8 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 4905/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos medicamentos comparticipados em 1 Maio de 2005.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/sub-grupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalaço (***)	Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
Amlodipina	Comprimido	10 mg	<i>Amlodipina Drime, 10 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos ...	5003298	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0146	B	8,85	8,85
Amlodipina	Comprimido	10 mg	<i>Amlodipina Drime, 10 mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos ...	5003397	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0147	B	23,08	23,08
Amlodipina	Comprimido	10 mg	<i>Amlodipina Drime, 10 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos ...	5003496	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0148	B	41,55	41,55
Amlodipina	Comprimido	5 mg	<i>Amlodipina Drime, 5 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos ...	5002993	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0150	B	4,19	4,26
Amlodipina	Comprimido	5 mg	<i>Amlodipina Drime, 5 mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos ...	5003090	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0151	B	12,58	12,58
Amlodipina	Comprimido	5 mg	<i>Amlodipina Drime, 5 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos ...	5003199	CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L. <sup>da</sup>	3.4.3	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0248	B	14,36	22,64
Budesonido	Suspensão para pulverização nasal.	32 ug/dose	<i>Pulmicort Nasal Aqua</i> ...	1 nebulizador de 10 ml.	3141488	ASTRAZENECA — Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>	14.1.2	Corticosteróides		C	8,04	
Budesonido	Suspensão para pulverização nasal.	64 ug/dose	<i>Pulmicort Nasal Aqua</i> ...	1 nebulizador de 10 ml.	3141686	ASTRAZENECA — Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>	14.1.2	Corticosteróides		C	8,96	
Cefixima	Comprimido	400 mg	<i>Cefixima Famicef, 400 mg, Comprimidos (a).</i>	12 comprimidos ...	4785697	Generis Farmacêutica	1.1.2.3	Cefalosporinas de terceira geração.	GH0352	B	25,66	25,66
Cefixima	Comprimido	400 mg	<i>Cefixima Famicef, 400 mg, Comprimidos (a).</i>	6 comprimidos ...	4785598	Generis Farmacêutica	1.1.2.3	Cefalosporinas de terceira geração.	GH0351	B	14,25	14,25
Cefuroxima axetil	Comprimido revestido	500 mg	<i>Cefuroxima Bexal, 500 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos ...	5152681	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A.	1.1.2.2	Cefalosporinas de segunda geração.		B	15,10	
Cefuroxima axetil	Comprimido revestido	500 mg	<i>Cefuroxima Bexal, 500 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	20 comprimidos ...	5239587	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A.	1.1.2.2	Cefalosporinas de segunda geração.		B	27,18	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 10 mg	<i>Inegy</i> .....	14 comprimidos ...	5243381	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	31,22	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 10 mg	<i>Inegy</i> .....	28 comprimidos ...	5243480	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	62,44	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 20 mg	<i>Inegy</i> .....	14 comprimidos ...	5243787	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	37,10	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 20 mg	<i>Inegy</i> .....	28 comprimidos ...	5243886	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	74,20	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 40 mg	<i>Inegy</i> .....	14 comprimidos ...	5244181	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	40,26	
Ezetimiba + sinvastatina.	Comprimido	10 mg + 40 mg	<i>Inegy</i> .....	28 comprimidos ...	5244280	MSD — SP, Ltd. ....	3.7	Antidislipidémicos		C	75,04	

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/sub-grupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão (***)	Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
Ibuprofeno	Suspensão oral	20 mg/ml	<i>Ibuprofeno Generis, 20 mg/ml, Suspensão Oral (a).</i>	Embalagem de 200 ml.	5223383	Generis Farmacêutica	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.		B	1,71	
Meloxicam	Comprimido	15 mg	<i>Meloxicam Bexal, 15 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5268982	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A.	9.1.6	Oxicans		B	27,19	
Meloxicam	Comprimido	7,5 mg	<i>Meloxicam Bexal, 7,5 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5269089	BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A.	9.1.6	Oxicans		B	15,42	
Mirtazapina	Comprimido revestido	30 mg	<i>Mirtazapina Labesfal, 30 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5206495	LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.3	Antidepressores		C	11,60	
Mirtazapina	Comprimido revestido	30 mg	<i>Mirtazapina Labesfal, 30 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos	5206594	LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.3	Antidepressores		C	30,50	
Penicilina G benzatínica + penicilina G procaínica + penicilina G potássica.	Pó e veículo para suspensão injectável.	Associação	<i>Lentocilin 1200</i>	1 frasco de solução injectável a 1 200 000 UI.	9828707	Laboratórios Atral, S. A.	1.1.1.1	Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina.		B	1,97	
Pravastatina	Comprimido	10 mg	<i>Pravastatina Angenérico, 10 mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos	4194783	Angenérico, Produtos Farmacêuticos Genéricos.	3.7	Antidislipidémicos	GH0333	C	8,88	8,88
Pravastatina	Comprimido	10 mg	<i>Pravastatina Angenérico, 10 mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos	4194882	Angenérico, Produtos Farmacêuticos Genéricos.	3.7	Antidislipidémicos	GH0333	C	12,39	13,32
Sertralina	Comprimido revestido	100 mg	<i>Sertralina Aserta, 100 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5308192	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0341	C	11,35	11,35
Sertralina	Comprimido revestido	100 mg	<i>Sertralina Aserta, 100 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5308697	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0306	C	51,85	51,85
Sertralina	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Aserta, 50 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5307590	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0302	C	7,97	7,97
Sertralina	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Aserta, 50 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5308093	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0304	C	35,22	35,22
Sertralina	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Ciclum, 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5217294	Ciclum Farma, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	2.9.3	Antidepressores	GH0302	C	7,97	7,97
Sertralina	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Ciclum, 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos	5217492	Ciclum Farma, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	2.9.3	Antidepressores	GH0304	C	35,22	35,22
Sertralina	Comprimido revestido	100 mg	<i>Sertralina Farmoz, 100 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos	5306998	FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0341	C	11,35	11,35
Sertralina	Comprimido revestido	100 mg	<i>Sertralina Farmoz, 100 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos	5307491	FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0306	C	51,85	51,85

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/sub-grupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão (***)	Preço (PVP) (euros)	Preço de referência (euros)
Sertralina . . . . .	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Farnoz, 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos . . .	5306394	FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0302	C	7,97	7,97
Sertralina . . . . .	Comprimido revestido	50 mg	<i>Sertralina Farnoz, 50 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos . . .	5306899	FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	2.9.3	Antidepressores . . . . .	GH0304	C	11,35	35,22
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	20 mg	<i>Sinvastatina Pharmakern, 20 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	30 comprimidos . . .	4961983	Pharmarken Portugal	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0127	C	30,29	30,29
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	20 mg	<i>Sinvastatina Pharmakern, 20 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	60 comprimidos . . .	4962080	Pharmarken Portugal	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0128	C	47,78	47,78
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	40 mg	<i>Sinvastatina Pharmakern, 40 mg, Comprimidos revestidos por Película (a).</i>	30 comprimidos . . .	4962189	Pharmarken Portugal	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0233	C	42,96	45,12
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	10 mg	<i>Sinvastatina Vascorim, 10 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	56 comprimidos . . .	5198486	Vida — Produtos Farmacêuticos.	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0232	C	20,75	20,75
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	20 mg	<i>Sinvastatina Vascorim, 20 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	56 comprimidos . . .	5198585	Vida — Produtos Farmacêuticos.	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0128	C	44,59	44,59
Sinvastatina . . . . .	Comprimido revestido	40 mg	<i>Sinvastatina Vascorim, 40 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	56 comprimidos . . .	5198684	Vida — Produtos Farmacêuticos.	3.7	Antidislipídicos . . .	GH0234	C	72,18	72,18
Sumatriptano . . . . .	Comprimido dispersível.	50 mg	<i>Imigranradis . . . . .</i>	2 comprimidos . . . . .	5103684	Glaxo Wellcome Farmacêutica, L. <sup>da</sup>	2.11	Medicamentos usados na enxaqueca.		C	11,03	
Trimetazidina . . . . .	Comprimido de libertação modificada.	35 mg	<i>Tacirel LM . . . . .</i>	60 comprimidos . . .	5205588	Servier Portugal — Especialidades Farmacêuticas, L. <sup>da</sup>	3.5.1	Antianginosos . . . . .		B	14,40	
Trimetazidina . . . . .	Comprimido de libertação modificada.	35 mg	<i>Vastarel LM . . . . .</i>	60 comprimidos . . .	5012992	Servier Portugal — Especialidades Farmacêuticas, L. <sup>da</sup>	3.5.1	Antianginosos . . . . .		B	14,40	

(\*) Autorização de introdução no mercado.

(\*\*) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(\*\*\*) Regime geral: escalão A (100%); escalão B (70%); escalão C (40%); escalão D (20%); medicamento genérico: escalão A (100%); escalão B (80%); escalão C (50%); escalão D (30%). Regime especial: escalão A (100%); escalão B (85%); escalão C (55%); escalão D (35%); medicamento genérico: escalão A (100%); escalão B (95%); escalão C (65%),e escalão D (45%).

(a) Medicamento genérico.

21 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 10 339/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o exercício de funções de motorista no meu Gabinete Carlos Manuel Santos Cabral, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

2 — O nomeado opta pela remuneração correspondente ao lugar de origem, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, a que acrescem as regalias e os abonos atribuídos aos motoristas ao serviço deste Gabinete, estes últimos calculados sobre o montante da remuneração base correspondente ao escalão mais elevado da carreira de motorista de ligeiros.

3 — O presente despacho revoga e substitui o meu despacho n.º 8164/2005 (2.ª série), de 24 de Março.

4 — A requisição em apreço produz os seus efeitos desde 14 de Março de 2005.

20 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

**Rectificação n.º 795/2005.** — Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 8861/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «capítulo 01, divisão 03, subdivisão 01, rubrica de classificação económica 02.02.14» deve ler-se «capítulo 01, divisão 02, subdivisão 00, rubrica de classificação económica 01.01.09».

21 de Abril de 2005. — O Chefe de Gabinete, *Vasco Alves*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas de Águeda

**Aviso n.º 4906/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

22 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

**Aviso n.º 4907/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard junto dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola EB 2,3 do Forte da Casa reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

18 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Fátima Antunes Martins*.

#### Agrupamento Marvila

**Aviso n.º 4908/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, respectivamente, reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ivan Nikolov Ivanov*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 10 340/2005 (2.ª série).** — Pelo Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março, foi reconhecido o interesse público do Instituto Superior D. Dinis.

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., apresentou no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior o pedido de reconhecimento de interesse público do Instituto Superior D. Dinis, para onde transitam as autorizações de funcionamento de cursos e os reconhecimentos de graus concedidos ao Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias da Marinha Grande e ao Instituto Superior de Matemática e Gestão da Marinha Grande.

Apreciadas as instalações de acordo com o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Tendo em conta o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março, determina-se:

As instalações do Instituto Superior D. Dinis, sitas no concelho da Marinha Grande, dispõem das condições para nas mesmas serem ministrados, com qualidade e segurança, cursos em diferente áreas do conhecimento.

19 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Mário G. S. Ferreira*.

**Despacho n.º 10 341/2005 (2.ª série).** — Pelo Decreto-Lei n.º 82/2005, de 20 de Março, foi reconhecido o interesse público do Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO).

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., apresentou no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior o pedido de reconhecimento de interesse público do Instituto Superior Politécnico do Oeste, para onde transitam as autorizações de funcionamento de cursos e os reconhecimentos de graus concedidos ao Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Torres Vedras e ao Instituto Superior de Matemática e Gestão de Torres Vedras.

Apreciadas as instalações de acordo com o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Tendo em conta o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2005, de 20 de Abril, determina-se:

As instalações do Instituto Superior Politécnico do Oeste, sitas no concelho de Torres Vedras, dispõem das condições para nas mesmas serem ministrados, com qualidade e segurança, cursos em diferentes áreas do conhecimento.

20 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Mário G. S. Ferreira*.

**Rectificação n.º 796/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a p. 6385, o aviso (extracto) n.º 4263/2005, rectifica-se que onde se lê «foi registada a denominação de ensino superior particular» deve ler-se «foi registada a denominação de Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz para o estabelecimento de ensino superior particular».

20 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *Mário G. S. Ferreira*.

### Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

**Despacho (extracto) n.º 10 342/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Abril de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Paula Cristina Coelho Pereira, Ana Sofia Camacho Rodrigues Mota Soares e Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos, técnicas supe-

riores de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICCTI — nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, escalão 1, índice 460. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — A Directora, *Virgínia Corrêa*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 154/2004.** — *Funcionário diplomático — Colocação — Transferência — Estatuto da carreira diplomática — Interesse público — Política externa — Mobilidade — Liberdade de candidatura.*

- 1.º As colocações e transferências dos funcionários diplomáticos efectivar-se-ão tendo sempre em consideração o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa.
- 2.º O objectivo final a prosseguir com a observância dos critérios fixados no artigo 45.º, n.º 1, do estatuto da carreira diplomática (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, é o de, através da sua ponderação global, seleccionar e colocar o funcionário diplomático com as qualidades profissionais e o perfil pessoal mais adequados a determinado posto.
- 3.º Tendo em consideração a prevalência do interesse público e a observância dos critérios enunciados nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 45.º do ECD, os funcionários diplomáticos podem, no decurso de um processo de colocações e transferências, ser colocados em postos em relação aos quais não tenham formulado preferência expressa.
- 4.º Os funcionários diplomáticos em condições de serem transferidos ou colocados, incluídos na lista referida no artigo 51.º, n.º 1, do ECD, podem apresentar, por escrito, as suas candidaturas a cinco postos correspondentes à sua categoria, por ordem decrescente de preferência, em conformidade com o disposto no n.º 3 do mesmo preceito.
- 5.º Por força do funcionamento das regras da mobilidade e da rotatividade que estatutariamente caracterizam o seu desempenho profissional e do princípio da liberdade de candidatura, consagrado no artigo 51.º, n.º 3, do ECD, os funcionários diplomáticos podem ser colocados em posto do serviço externo ainda que não tenham apresentado qualquer candidatura no âmbito do respectivo processo de colocações e transferências.

Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas:

Excelência:

I — Concordando com sugestão formulada pelo secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na sequência de dúvidas suscitadas no conselho diplomático, dignou-se V. Ex.ª solicitar a este Conselho Consultivo a emissão, com urgência, de parecer «sobre a adequada interpretação do artigo 45.º, conjugado com o artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro de 1998, que aprova o estatuto da carreira diplomática» (1).

Anunciando-se que a interpretação daqueles dispositivos legais «irá servir de padrão para as decisões a tomar por aquele Conselho», solicita-se resposta às seguintes questões:

«1 — Podem os funcionários diplomáticos no âmbito de um processo de colocações e transferências ser colocados em postos em relação aos quais não tenham manifestado preferência expressa?

2 — Podem funcionários diplomáticos que não tenham apresentado qualquer candidatura no âmbito de um processo de colocações e transferências ser colocados/transferidos no quadro externo?»

2 — Em parecer emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos (2), ponderaram-se, no âmbito da primeira questão, duas situações hipotéticas, a primeira das quais se pode assim enunciar:

«Será possível colocar um funcionário diplomático num posto em relação ao qual não tenha manifestado preferência expressa, quando no âmbito de um processo de colocações e transferências este não tenha sido colocado em nenhum dos que preferia?

Ou seja, um funcionário diplomático propõe-se a determinados postos; no entanto o conselho diplomático, depois de observar os critérios constantes do artigo 45.º do ECD [estatuto da carreira diplomática], não o propõe para nenhum dos postos escolhidos.»

Perante esta situação, considera-se ali «que o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa prevalecem sobre as preferências expressas pelos funcionários, tendo sempre presente o que estabelece o artigo 4.º do ECD — norma de conteúdo funcional 'Aos

*funcionários diplomáticos compete a execução da política externa do Estado, a defesa dos seus interesses no plano internacional e a protecção no estrangeiro, dos direitos dos cidadãos portugueses* [em itálico no original]».

Assim:

«Se o conselho diplomático julgar que a melhor forma de levar a cabo os desígnios supra-referidos é mediante a colocação desse funcionário num posto relativamente ao qual este não tenha manifestado a sua preferência expressa, considera-se que tal actuação é compatível com o disposto no artigo 45.º do ECD», prevenindo-se, deste modo, a situação, traduzida na impossibilidade de o conselho diplomático colocar funcionários em postos considerados «relevantes a nível de interesse público e para os objectivos da política externa portuguesa» pelo facto de nenhum dos candidatos «ter manifestado expressamente essa preferência», com a inerente lesão daqueles interesses e objectivos.

A outra situação (ou perspectiva da questão) é apresentada no mesmo parecer com a seguinte formulação:

«Será possível colocar um funcionário diplomático num posto relativamente ao qual não tenha manifestado preferência expressa, ou seja, é admissível, do ponto de vista legal, que o Conselho considere que determinado funcionário é o que melhor se adequa profissional e pessoalmente a determinado posto, ainda que este não tenha manifestado a sua preferência expressa, afastando outros diplomatas que manifestaram expressamente essa preferência, mas que em referência a esse posto não são considerados tão 'aptos'?»

Julga-se, conclui-se aí, que «a resposta a esta questão é afirmativa», justificando-se:

«Com efeito, o artigo 45.º do ECD estabelece que o conselho diplomático elabora as suas propostas tendo sempre em consideração o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa, observando, sucessiva e cumulativamente, os critérios aí indicados, surgindo como primeiro critério de selecção as qualidades profissionais e a adequação do perfil pessoal dos funcionários ao posto considerado.

Ora, se o conselho diplomático ao elaborar as propostas de colocação e transferência e, relativamente a determinado posto, constatar que os funcionários que expressaram a sua preferência pelo mesmo não reúnem as condições para o ocuparem, existindo outro (ou outros) que, embora não tendo manifestado essa preferência, reúna as qualidades profissionais e adequação do perfil pessoal para o posto considerado, afigura-se que, por aplicação da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 45.º, o Conselho poderá excluir os funcionários que manifestaram preferência expressa e propor outro que considere mais 'apto'.

Note-se, a este propósito, que o critério das preferências expressas pelos funcionários só surge em terceiro lugar [alínea *c)* do n.º 1 do artigo 45.º do ECD], ou seja, só surge como critério de escolha quando, aplicados os critérios anteriores, existir mais de um candidato apto a ser colocado no posto em consideração.

Caso tal não se verifique, os critérios anteriores preferem sobre os que lhes sucedem [...]

No entanto, sublinha-se no parecer que se vem referindo, é «primordial que o conselho diplomático quando propuser um funcionário utilizando como critério o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa, bem como as suas qualidades profissionais e adequação do seu perfil pessoal ao posto considerado, o faça de forma bem fundamentada, dada a margem de discricionariedade que tal decisão comporta».

Quanto à segunda questão, ou seja, «[q]uanto à possibilidade legal de um funcionário que não tenha apresentado qualquer candidatura no âmbito de um processo de colocações e transferências ser colocado ou transferido no quadro externo», registam-se no mesmo parecer as considerações seguintes:

«Conforme anteriormente referido, o conselho diplomático ao elaborar as propostas de colocação terá sempre em consideração o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa.

Tendo igualmente presente que os funcionários diplomáticos constituem um corpo único e especial de funcionários do Estado, a quem, nos termos dos artigos n.ºs 4.º e 5.º do ECD, compete, em primeira análise, a execução da política externa do Estado, a defesa dos seus interesses no plano internacional e a protecção, no estrangeiro, dos direitos dos cidadãos portugueses, desempenhando indistintamente as suas funções em Portugal e no estrangeiro, de acordo com as disposições do estatuto, afigura-se que, uma vez ponderado o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa, se o conselho diplomático considerar que determinado funcionário, independentemente de este ter apresentado candidatura, é o que melhor se adequa profissionalmente ao posto, bem como o que reúne o perfil pessoal mais adequado, não existe qualquer obstáculo legal à sua colocação.»

Conclui-se no parecer que a resposta às questões colocadas «não pode deixar de ser afirmativa, no sentido de se considerar que:

- a) Os funcionários diplomáticos podem ser colocados em postos em relação aos quais não tenham manifestado preferência expressa no âmbito de um processo de colocação e transferências;
- b) [...] Os funcionários que não tenham apresentado candidatura no âmbito de um processo de colocações e transferências podem ser colocados e transferidos no âmbito do quadro externo».

Enunciadas as questões, e com as limitações decorrentes da urgência solicitada, cumpre emitir parecer.

II — 1 — As relações entre os Estados modernos são de natureza extremamente complexa e variada, determinando uma cada vez maior valorização da actividade diplomática e dos diplomatas.

Definida como sendo a condução dos assuntos entre os Estados por meios pacíficos e principalmente pela negociação, a diplomacia tem-se mantido inalterável na sua finalidade. Em contrapartida, sublinha Émile Cazimajou, o seu campo de actividades e as suas formas têm conhecido uma profunda evolução através dos séculos, evolução que prossegue (3).

Efectivamente, segundo este autor, «[a] leitura da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas de 1961 mostra que as funções reconhecidas hoje à missão diplomática não diferem, no essencial, das reconhecidas à missão do século passado: representar, proteger, negociar, informar. O que mudou foram as condições de exercício e o campo de aplicação dessas funções» (4), sendo que a essas quatro missões fundamentais, a mesma Convenção acrescentou uma 5.ª: «promover relações amigáveis e desenvolver as relações económicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado receptor» (5).

Estas funções, ou, segundo José Calvet de Magalhães, os «elementos fundamentais em que se decompõe a actividade diplomática» (6) encontram-se consagradas no artigo 3.º da citada Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, assinada em Viena em 18 de Abril de 1961 (7), nos seguintes termos:

#### Artigo 3.º

As funções de uma missão diplomática consistem, nomeadamente, em:

- a) Representar o Estado acreditante perante o Estado acreditador;
- b) Proteger no Estado acreditador os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites estabelecidos pelo direito internacional;
- c) Negociar com o Governo do Estado acreditador;
- d) Intear-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar a esse respeito o Governo do Estado acreditante;
- e) Promover relações amistosas e desenvolver as relações económicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditador.

2 — Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela missão diplomática.»

A enumeração das apontadas funções é, como resulta do texto transcrito, exemplificativa, podendo a missão ter outras funções desde que do exercício delas não resulte violação das normas e princípios do direito internacional (8). Haverá, nomeadamente, que acrescentar a função que José Calvet de Magalhães designa por «extensão externa do serviço público», a qual «abrange todas as matérias incluídas na função consular que não se hajam já incluídas nas funções enumeradas pelo citado artigo 3.º» (9) e que foi objecto de um acordo internacional designado por Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em Viena em 24 de Abril de 1963 (10).

2 — Assim, poder-se-á dizer que «segundo as referidas convenções, os elementos constitutivos da actividade diplomática são os seguintes: a) representação; b) protecção; c) informação; d) promoção; e) negociação; f) extensão externa do serviço público» (11).

Justificar-se-á, neste passo, um breve registo sobre a caracterização de cada uma destas funções da actividade diplomática, para o que se recorre à opinião de José Calvet de Magalhães.

A função de representação é definida «como o conjunto das actuações do agente diplomático que tem um carácter puramente representativo, ou seja, de simples afirmação de presença ou responsabilização do Estado em nome do qual actua» (12).

A informação diplomática constitui uma das actividades fundamentais do agente diplomático, a obter por meios legítimos, «cujos limites são traçados apenas pelo interesse ou necessidade do Estado que envia o agente diplomático em conhecer certos aspectos da vida do

Estado junto do qual esse agente diplomático foi acreditado» (13). Nos termos do artigo 3.º, alínea d), da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, constitui função da missão diplomática «inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado receptor e informar nesse respeito o Governo do Estado acreditante».

A negociação diplomática apresenta-se como «uma concertação entre Estados para se chegar a um acordo sobre um problema de interesse comum ou recíproco» conduzida por agentes diplomáticos (14).

A promoção pode definir-se «como o conjunto das acções exercidas pelo agente diplomático no sentido de criar ou incrementar certo tipo de relações entre o Estado acreditante e o Estado receptor» (15).

A protecção consistirá, «por um lado, na protecção de certos interesses específicos do Estado acreditante e, por outro lado, na protecção genérica dos interesses dos cidadãos do Estado acreditante junto do Estado receptor» (16).

Finalmente, a extensão externa do serviço público consistirá, como já se referiu, «na extensão externa do serviço público de um Estado no território de outro Estado através das missões diplomáticas e consulares» (17).

Entretanto, actualmente, por via da constatação do poder da informação e da expansão dos instrumentos tecnológicos disponíveis e, bem assim, por via da mundialização económica, na execução da política externa dos Estados vem-se assistindo ao surgimento ou reforço de novos instrumentos da diplomacia e ao desenvolvimento de novas práticas político-diplomáticas, de que serão exemplos, nomeadamente, a *diplomacia pública* (18) e a *diplomacia económica* (19).

III — 1 — Sendo a política externa portuguesa executada, em primeira linha, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que, para o efeito, dispõe de serviços próprios e dos meios humanos especializados, julga-se útil uma referência à organização deste departamento da administração central, presentemente com a designação de Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas (20).

A actual Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro (21).

De acordo com o artigo 1.º deste diploma, «[o] Ministério dos Negócios Estrangeiros, é o departamento do Governo ao qual incumbem a formulação, a coordenação e a execução da política externa de Portugal», prosseguindo atribuições nas seguintes áreas: política internacional, promoção e defesa dos interesses portugueses no exterior, participação de Portugal no processo de construção europeia, protecção dos cidadãos portugueses no estrangeiro, condução de negociações internacionais e responsabilidade pelo processo visando a vinculação internacional do Estado, representação nacional junto de outros Estados e organizações internacionais e cooperação para o desenvolvimento (artigo 2.º) (22).

O Ministério dos Negócios Estrangeiros compreende diversos serviços e órgãos de apoio, enunciados no artigo 3.º daquele diploma, relevando para a economia deste parecer a distinção entre serviços internos e serviços externos.

Nos termos do n.º 1 do citado preceito:

«1 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros compreende os seguintes serviços internos:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direcção-Geral de Política Externa;
- c) A Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;
- d) A Direcção-Geral das Relações Bilaterais;
- e) A Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais;
- f) A Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas;
- g) O Instituto Diplomático.»

Junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros funcionam, ainda, a Inspecção Diplomática e Consular, o Departamento de Assuntos Jurídicos e o Gabinete de Informação e Imprensa (n.º 2 do artigo 3.º).

As atribuições do Ministério são prosseguidas no estrangeiro pelos seguintes serviços externos (artigo 3.º, n.º 5):

- «a) As missões diplomáticas;
- b) As representações permanentes;
- c) Os postos consulares;
- d) As missões temporárias.»

As competências dos departamentos integrados nos serviços internos encontram-se previstas nos artigos 5.º a 13.º, sendo de interesse referir que a Secretaria-Geral, nos termos do artigo 5.º do citado decreto-lei, «é o serviço responsável por assegurar e coordenar a administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros» (n.º 1), «é dirigida pelo secretário-geral» (n.º 2), funcionando, junto deste, que a ele preside, o conselho diplomático (n.º 6).

Com a epígrafe «Serviços externos», o artigo 15.º estabelece:

«1 — As missões no estrangeiro integram as missões diplomáticas, as representações permanentes e as missões temporárias.

2 — Os postos consulares compreendem consulados de carreira, secções consulares das missões diplomáticas e consulados honorários.

3 — A identificação, a categoria e a sede das missões diplomáticas, representações permanentes e postos consulares existentes constam de lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

4 — As missões diplomáticas e postos consulares a estabelecer em países com os quais Portugal mantenha ou venha a manter relações diplomáticas, as representações permanentes junto dos organismos internacionais e as missões temporárias serão criadas por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro dos Negócios Estrangeiros.»

O Decreto-Lei n.º 48/94 dedica, em seguida, um capítulo (capítulo III) ao «pessoal», prevendo, sucessivamente, a ordenação protocolar dos dirigentes máximos dos serviços internos do Ministério (artigo 16.º), o modo de provimento dos cargos dirigentes (artigo 17.º), os funcionários dos serviços diplomáticos (artigo 18.º), a forma dos actos (artigo 19.º), o quadro de pessoal (artigo 20.º) e os quadros de afectação (artigo 21.º).

Quanto aos funcionários do serviço diplomático, o artigo 18.º relega a definição do respectivo estatuto profissional para diploma próprio.

2 — O estatuto profissional desses funcionários está actualmente contemplado no Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, diploma que revogou expressamente as disposições do Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio, que definira «pela primeira vez de forma sistemática os mecanismos de funcionamento da carreira diplomática, bem como o conjunto de deveres e de direitos dos funcionários do serviço diplomático» (23).

Como é salientado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 40-A/98, permanecendo válidas, no essencial, as razões que presidiram à revisão de 1992, as alterações introduzidas «obedecem a um duplo objectivo: por um lado, facilitar a gestão dos recursos humanos em condicionalismos forçosamente específicos e, por outro, salvaguardar os legítimos interesses dos funcionários, dignificando uma carreira que assume um lugar particular entre os corpos especiais do Estado e à qual é exigido um elevado sentido de responsabilidade na defesa dos interesses do Estado no estrangeiro».

O Decreto-Lei n.º 48-A/98, doravante designado por estatuto da carreira diplomática ou, abreviadamente, por ECD, foi editado ao abrigo da Lei n.º 4-A/98, de 20 de Janeiro, que concedeu ao Governo «autorização legislativa para aprovar o estatuto profissional dos funcionários diplomáticos, na parte em que é abrangida matéria reservada» (artigo 1.º), devendo a legislação a elaborar estabelecer «uma disciplina própria adequada à natureza especial das funções que exercem, exceptuando-a do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, e 323/89, de 26 de Setembro, e, em geral, do disposto nas bases do regime da função pública» (24).

O capítulo I, dedicado às «disposições gerais», contém as normas que definem o estatuto dos funcionários diplomáticos, as suas funções e os aspectos essenciais que as caracterizam.

O artigo 2.º consagra o princípio da unidade e especificidade da carreira diplomática (é esta a sua epígrafe), estabelecendo que os funcionários diplomáticos constituem um corpo único e especial de funcionários do Estado, sujeito a regras específicas de ingresso, progressão e promoção na respectiva carreira, independentemente das funções que sejam chamados a desempenhar.

A estrutura da carreira diplomática consta do artigo 3.º É integrada pelas seguintes categorias (n.º 1):

- a) Embaixador;
- b) Ministro plenipotenciário;
- c) Conselheiro de embaixada;
- d) Secretário de embaixada;
- e) Adido de embaixada.

Aos funcionários diplomáticos compete, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, a execução da política externa do Estado, a defesa dos seus interesses no plano internacional e a protecção, no estrangeiro, dos direitos dos cidadãos portugueses.

O exercício das suas funções não se confina ao estrangeiro e aos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, «[o] exercício de funções de carácter técnico e especializado, no âmbito dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, poderá também ser confiado a funcionários diplomáticos de carreira, no activo ou na situação de disponibilidade, de harmonia com as disposições do presente estatuto». Esta possibilidade vem a adquirir a força de um princípio que se assume como essencial na carreira diplomática. Trata-se do princípio da mobilidade consagrado no artigo 5.º, particularmente implicado nas questões que suscitaram o pedido de intervenção deste corpo consultivo, e cuja transcrição se justifica:

«Artigo 5.º

#### Mobilidade

1 — Os funcionários diplomáticos desempenham indistintamente as suas funções em Portugal e no estrangeiro, de harmonia com as disposições do presente estatuto.

2 — Os funcionários referidos no número anterior podem ser colocados em qualquer serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sem necessidade de atribuição de lugares de chefia.»

3 — Os funcionários diplomáticos estão sujeitos a uma disciplina legal própria, adequada à especificidade das funções que são chamados a desempenhar, assumidamente exceptuada do disposto no Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública) e, em geral, do disposto nas bases do regime da função pública (25).

Não obstante, os conceitos estruturantes das carreiras na função pública, contidos nos artigos 1.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (26), designadamente os relativos às definições de carreira e sua estrutura, de categorias e de condições de ingresso e de acesso (27), estão presentes, com as devidas adaptações, no capítulo II do ECD, constituído por 10 secções, a primeira das quais é dedicada ao conselho diplomático, com a definição das suas competências e da sua composição e funcionamento. As normas respeitantes ao recrutamento, selecção e ingresso na carreira e à progressão e promoção na mesma estão previstas nas duas secções subsequentes (artigos 10.º ao 22.º).

Os funcionários do quadro do serviço diplomático (28) encontram-se organizados num «corpo único e especial de funcionários do Estado» (artigo 2.º do ECD), distribuídos pelas categorias já mencionadas.

Dentro de cada categoria, com excepção da de adido de embaixada, a sua progressão processa-se, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do ECD, «pela passagem ao escalão imediato após a permanência de três anos de serviço efectivo no escalão anterior» (29).

A regra geral quanto a promoções na carreira diplomática está consagrada no artigo 17.º: os lugares das várias categorias são providos mediante promoção por mérito dos funcionários diplomáticos da categoria anterior.

O primeiro provimento definitivo na carreira ocorre com a confirmação dos adidos de embaixada como secretários de embaixada, ordenados pelo conselho diplomático de acordo com a classificação obtida no concurso de ingresso, com os resultados alcançados no curso de formação diplomática e com as classificações anuais de serviço de que foram objecto enquanto adidos de embaixada (artigo 14.º do ECD).

A promoção (acesso) à categoria de conselheiro de embaixada processa-se através de concurso para o qual se podem apresentar os secretários de embaixada, «com um mínimo de 10 anos de serviço na carreira diplomática, que tiverem cumprido oito anos de serviço efectivo na categoria e exercido funções nos serviços externos por período não inferior a quatro anos» (artigo 18.º, n.º 3, do ECD) (30). Os secretários aprovados são providos nas vagas segundo a ordem da classificação que obtiveram, prevalecendo, em caso de igualdade de classificações, o critério da maior antiguidade na categoria de secretário (artigo 18.º, n.ºs 6 e 7, do ECD, e artigo 12.º, n.º 1, da Portaria n.º 665/2001, de 30 de Junho).

O acesso à categoria de ministro plenipotenciário opera-se através da apreciação pelo conselho diplomático do mérito dos conselheiros de embaixada em condições de promoção (artigo 19.º do ECD) (31). As promoções a esta categoria são da competência do Ministro dos Negócios Estrangeiros (n.º 5 do mesmo preceito).

Por fim, as promoções à categoria de embaixador, verificadas as condições de acesso dos ministros plenipotenciários, constantes do artigo 20.º, n.º 1, do ECD (quatro anos de serviço na categoria e um mínimo de oito anos nos serviços externos), e verificando-se a existência de vagas na mesma categoria, são realizadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, «com base na apreciação das qualidades do funcionário e dos serviços prestados, ouvido o secretário-geral» (n.º 2).

4 — Como se retira do seu desenho, em traços largos apresentado, constatamos que a carreira diplomática se desenvolve verticalmente, numa hierarquia integrada pelas categorias de adido de embaixada, secretário de embaixada, conselheiro de embaixada, ministro plenipotenciário e embaixador.

O pessoal que integra a carreira diplomática — os funcionários diplomáticos — insere-se numa área funcional cujo conteúdo consiste, no essencial, em «executar a actividade internacional do Estado, nomeadamente conduzindo as negociações internacionais e assegurando a representação nacional junto dos outros Estados e de todas as organizações internacionais» (32).

Observando-se, quanto às diversas categorias de funcionários, uma certa «fungibilidade» no exercício das respectivas funções, esta carreira

apresenta-se estruturada em movimento ascensional para o desempenho de funções naturalmente diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade. Refira-se, a propósito, que, em regra, a chefia de missões diplomáticas é confiada aos embaixadores e ministros plenipotenciários (artigo 40.º, n.º 1, do ECD) e que a chefia dos consulados-gerais é confiada a funcionários diplomáticos de categoria igual ou superior a conselheiro de embaixada (artigo 43.º, n.º 2, do ECD). Refira-se também a revelação do princípio da hierarquia nas informações anuais de serviço de todos os funcionários diplomáticos até à categoria de conselheiro de embaixada, inclusive, «da responsabilidade dos superiores hierárquicos imediatos do funcionário em causa» (artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do ECD).

IV — 1 — Existe, porém, uma característica no desempenho das funções do pessoal do serviço diplomático que importa destacar pelo relevo que assume na economia deste parecer. Trata-se da característica da *mobilidade*, traduzida no desempenho indistinto de funções em Portugal e no estrangeiro, princípio que é expressamente afirmado no artigo 5.º do ECD, supratranscrito.

Na perspectiva da natureza dos serviços, de acordo com o mesmo princípio, os funcionários diplomáticos são chamados a desempenhar funções nos serviços internos e nos serviços externos, nos termos das disposições do ECD.

2 — Em desenvolvimento deste princípio, os artigos 47.º, 48.º, 49.º e 53.º do ECD estabelecem as regras a observar quanto à permanência dos funcionários diplomáticos nos serviços externos e nos serviços internos em termos que importa conhecer.

Neste domínio, e antes de mais, o artigo 53.º enuncia uma *regra de gestão* (esta a sua epígrafe), nos termos da qual, «[n]os processos de colocações e transferências deverá ser observado o equilíbrio entre o número de funcionários colocados nos serviços internos e externos, de forma que seja sempre assegurado o adequado funcionamento de todos eles» (n.º 1) <sup>(33)</sup>.

Os períodos mínimo e máximo de permanência nos postos externos, que variam em função das respectivas classes <sup>(34)</sup>, encontram-se fixados no artigo 47.º do ECD, que se transcreve.

#### «Artigo 47.º

##### **Permanência em posto**

1 — Os funcionários diplomáticos deverão ser transferidos no decurso do ano em que perfaçam:

- a) Um mínimo de três e um máximo de quatro anos de permanência no posto, quando colocados em postos de classe A ou B;
- b) Um mínimo de dois ou um máximo de três anos de permanência no posto, quando colocados em postos de classe C.

2 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta devidamente fundamentada do conselho diplomático, os prazos previstos no número anterior poderão ser prorrogados por um ano, a pedido do interessado ou por razões de reconhecido interesse público.

3 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta devidamente fundamentada do conselho diplomático, os prazos previstos no n.º 1 poderão ser encurtados.

4 — Nenhum funcionário diplomático pode permanecer nos serviços externos por um período ininterrupto superior a nove anos.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos chefes de missão.»

O artigo 48.º versa sobre os períodos mínimo e máximo de permanência nos serviços internos, estabelecendo os seus n.ºs 1, 2 e 3 o seguinte:

#### «Artigo 48.º

##### **Permanência nos serviços internos**

1 — A permanência dos funcionários diplomáticos nos serviços internos é de um mínimo de três anos e de um máximo de quatro anos, podendo, porém, a pedido do interessado, o conselho diplomático prorrogar esse prazo, por duas vezes, por um período suplementar não superior a 12 meses.

2 — Por razões de conveniência de serviço, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode prorrogar, por despacho, sob proposta fundamentada do conselho diplomático, até ao limite de 12 meses, o período máximo referido no número anterior, contando esse período de prorrogação, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º, como prestado nos serviços externos.

3 — A título excepcional, por razões de reconhecido interesse público, o Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá, por despacho, sob proposta fundamentada do conselho diplomático adoptada por uma maioria de dois terços dos seus membros, prorrogar, por períodos de 12 meses, o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

[...].»

Finalmente, o artigo 49.º do ECD, no âmbito das colocações nos serviços externos, por compreensíveis razões, estabelece para os funcionários diplomáticos uma *regra de alternância*, ou de *rotação*, entre os postos tidos como mais difíceis ou menos apelativos e os postos considerados como mais fáceis ou mais apelativos <sup>(35)</sup>.

Nos termos do n.º 1 deste preceito, «[s]alvo requerimento do interessado, sujeito a parecer favorável do conselho diplomático, nenhum funcionário colocado em posto de classe C pode ser transferido para um posto da mesma classe se, entretanto, não tiver sido colocado em posto de classe A ou em posto de classe B».

Esta regra de rotação não se aplica às colocações de chefe de missão diplomática ou de representação permanente (n.º 2) nem é prejudicada com a colocação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (n.º 3).

3 — Antes de passarmos à análise das normas relativas aos procedimentos de colocação e transferência de funcionários diplomáticos, contidas nos artigos 44.º, 45.º, 51.º e 52.º do ECD, afigura-se-nos conveniente, neste momento, destacar as regras essenciais que operam no domínio da mobilidade entre serviços externos e serviços internos e que constam dos preceitos que se citaram ou transcreveram no número anterior.

A gestão do pessoal da carreira diplomática tem por base o princípio da mobilidade quanto ao seu desempenho funcional, devendo ser garantida uma repartição equilibrada dos funcionários nos serviços externos e nos serviços internos.

Os funcionários diplomáticos desempenham indistintamente funções nos serviços internos e nos serviços externos, sendo que, em dados momentos das suas carreiras, serão, necessariamente, vinculados aos serviços internos, na medida em que nenhum funcionário diplomático pode permanecer nos serviços externos por um período ininterrupto superior a nove anos (artigo 47.º, n.º 4, do ECD) <sup>(36)</sup>. Desta forma, os funcionários diplomáticos, além de retomarem, mais intensamente, o contacto com a realidade nacional, propiciam, como escreve Jean Salmon, a propósito de idêntico regime em vigor na Bélgica, que os serviços internos aos quais ficam temporariamente afectos possam beneficiar da experiência que adquiriram no exterior <sup>(37)</sup>. Por seu lado, os funcionários diplomáticos não podem, em regra, permanecer nos serviços internos por mais de quatro anos.

4 — Para além da apontada mobilidade funcional entre os serviços externos e os serviços internos, vigora na carreira diplomática uma regra de mobilidade quanto ao exercício de funções nos postos dos serviços externos, em razão da respectiva classe.

Efectivamente, os funcionários diplomáticos (com excepção dos chefes de missão) não podem, em princípio, permanecer mais de quatro anos em postos de classe A e B, nem mais de três anos em posto de classe C. Razões de interesse público justificam seguramente este regime de rotação, que também se observa em outros ordenamentos jurídicos. Jean Salmon, escrevendo sobre a realidade belga, refere que o fim desta regra, ali designada como «a regra dos três anos», é «evitar que o diplomata perca motivação pelo seu posto ou se ligue demasiadamente a determinado Estado receptor», constituindo, além disso, «um factor de estímulo intelectual» <sup>(38)</sup>.

Uma particular manifestação da regra da rotatividade vigora para as transferências de funcionários diplomáticos colocados em postos de classe C. Ela não pode efectivar-se, em imediata sequência, para um posto da mesma classe, determinando a lei que, à excepção dos chefes de missão ou de representação permanente, tais funcionários sejam colocados, entretanto, em posto da classe A ou em posto da classe B.

5 — Dos artigos 47.º e 48.º do ECD desprende-se ainda uma outra regra que, em aparente antinomia com a regra da mobilidade, importa sublinhar. Trata-se da regra de permanência, ou de estabilidade ou, se se quiser, de inamovibilidade, pretendendo-se, com ela, significar que os funcionários diplomáticos têm o direito de permanecer nos postos externos, ou nos serviços internos onde estejam colocados, durante um determinado período mínimo de tempo: três anos, quando colocados em postos de classe A ou B, dois anos, quando colocados em postos de classe C, e três anos, quando colocados nos serviços internos. Sob outra perspectiva, esta regra obsta à movimentação ou transferência dos funcionários diplomáticos enquanto esses períodos mínimos não decorrerem, excepto se eles nisso consentirem.

A propósito da inamovibilidade e da figura da estabilidade, lê-se no parecer n.º 101/89 <sup>(39)</sup>:

«No regime geral do funcionalismo público, alude-se a ‘estabilidade’ e ‘inamovibilidade’ como situações de cariz gradativo.

Dá-se a primeira se o funcionário, provido vitaliciamente ou por tempo indeterminado, adquire direito ao lugar, do qual não pode ser privado a não ser em consequência de processo criminal ou disciplinar.

Mas se a garantia de estabilidade não se circunscreve à qualidade de funcionário e ao seu lugar no quadro, implicando o direito ao cargo cometido e à *localidade* onde deva exercer funções, então estar-se-á perante um funcionário *inamovível*. Tal característica ocorrerá

normalmente em consequência de manifesta especialização profissional (caso de um professor catedrático) ou quando a lei pretende rodear de toda a independência o exercício das funções correspondentes a certo cargo (41).»

Embora no regime jurídico da função pública se entenda que o direito ao lugar, conferido ao funcionário com investidura definitiva ou vitalícia, «não abrange, em princípio, o conteúdo concreto do cargo respectivo (posto de trabalho) nem a [...] localidade de desempenho de função» (40), o certo é que os instrumentos de mobilidade profissional e geográfica consagrados na lei intentam harmonizar o interesse da Administração Pública e os interesses individuais dos seus agentes. Assim, relativamente à figura da transferência, presente nesta consulta, o artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, estabelece que ela «faz-se a requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração e por motivo de conveniência de serviço devidamente fundamentada de facto e de direito, devendo, neste caso, o funcionário manifestar a sua concordância».

Revela-se aqui, a nosso ver, uma manifestação do paradigma constitucional de «um emprego estável, para durar no tempo e em certo lugar» (41), consagrado no artigo 53.º da Constituição. O nosso sistema jurídico consagra o princípio da inamovibilidade do trabalhador, correspondendo a definição do lugar de trabalho a um «interesse fundamental do trabalhador, que não pode ficar sujeito a vê-lo alterado, a qualquer momento, como se a sua determinação pudesse incluir-se, sem limites, no poder directivo do dador de trabalho» (42).

Motivos de interesse público ligados à eficiência dos serviços e ao bom desempenho das funções justificam a consagração da regra da inamovibilidade dos funcionários diplomáticos durante os períodos mínimos assinalados. Compreende-se que os funcionários diplomáticos colocados nos serviços externos e, nomeadamente, nas missões diplomáticas, tendo em atenção a multiplicidade e heterogeneidade das funções que devem exercer (v. supra), careçam de um adequado período temporal para o conhecimento das condições sociais, culturais, políticas, económicas, etc., do Estado receptor e para o subsequente desempenho funcional profícuo e de qualidade.

Por outro lado, estando os funcionários diplomáticos (até à categoria de conselheiro de embaixada, inclusive) sujeitos a informação e classificação anual de serviço (cf. artigo 23.º do ECD), o rigor de uma e de outra poderia sair prejudicado num quadro de prestação de funções pautada por excessiva instabilidade espacial ou geográfica.

V — 1 — Integrada no capítulo III do Decreto-Lei n.º 40-A/98, com a epígrafe «Do serviço diplomático», a secção II contém as normas que regulam as colocações e transferências dos funcionários diplomáticos.

Tendo alguns dos preceitos aí incluídos sido já examinados, é tempo de convocar as normas que, mais concretamente e com um cariz muito mais procedimental, regem sobre as colocações e transferências de funcionários diplomáticos e que se contêm nos artigos 44.º, 45.º, 51.º e 52.º do ECD, que se passam a transcrever.

#### «Artigo 44.º

##### Competência

As nomeações que envolvam a colocação de funcionários diplomáticos nos serviços externos ou a sua transferência para os serviços internos são da competência do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com base em proposta elaborada pelo conselho diplomático, excepto no que respeita aos chefes de missão ou directores-gerais ou equiparados.

#### Artigo 45.º

##### Crítérios de colocação e transferência

1 — Sem prejuízo do disposto na presente secção, o conselho diplomático, tendo sempre em consideração o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa, observará, sucessiva e cumulativamente, os seguintes critérios na elaboração das propostas de colocações e transferências:

- As qualidades profissionais e a adequação do perfil pessoal dos funcionários ao posto considerado;
- A classe dos postos em que os funcionários diplomáticos estiveram anteriormente colocados;
- As preferências expressas pelos funcionários;
- A sua antiguidade na categoria.

2 — Na elaboração das propostas de colocações e transferências, o conselho diplomático ponderará, na medida do possível e sem prejuízo da prevalência do interesse do serviço, aspectos da vida pessoal dos funcionários, designadamente a reunificação ou aproximação familiares, que possam justificar um atendimento especial das preferências manifestadas no âmbito da alínea c) do número anterior.

#### Artigo 51.º

##### Processo de colocação ordinária

1 — Até 15 de Janeiro de cada ano, o conselho diplomático torna pública a lista dos lugares vagos em postos a preencher nesse ano, com indicação da respectiva classificação, da categoria dos funcionários diplomáticos que a eles podem candidatar-se e dos abonos que irão receber, bem como a lista dos funcionários diplomáticos que, nos termos dos artigos 47.º e 48.º, se encontram em condições de serem transferidos ou colocados, considerando-se a data de 30 de Setembro para efeito de contagem dos prazos previstos naquela última disposição.

2 — Os lugares vagos que, entre 15 de Janeiro e 14 de Fevereiro de cada ano, venham a ocorrer em postos já existentes ou em consequência da abertura de novos postos serão acrescentados à lista de lugares a preencher nesse ano, a que se refere o número anterior, devendo essa lista rectificada ser objecto da necessária divulgação.

3 — Os funcionários diplomáticos incluídos na lista referida no n.º 1 podem apresentar, por escrito, ao conselho diplomático, até 15 de Fevereiro, as suas candidaturas a cinco postos correspondentes à sua categoria, por ordem decrescente de preferência, devendo essa candidatura incluir, no mínimo, três postos de classe diferente.

4 — Até 1 de Março de cada ano, o conselho diplomático torna pública uma proposta provisória de colocações e transferências de funcionários diplomáticos para esse ano.

5 — Entre 1 e 15 de Março de cada ano, os funcionários diplomáticos que constem da lista referida no número anterior podem submeter à consideração do conselho diplomático propostas alternativas de colocação resultantes de mútuo acordo.

6 — O conselho diplomático aprecia as propostas referidas no número anterior e, até 30 de Março de cada ano, torna pública a lista definitiva de colocações e transferências e encaminha-a ao Ministro dos Negócios Estrangeiros para os efeitos do artigo 44.º

7 — As colocações e transferências de funcionários diplomáticos decorrentes da aplicação do presente artigo devem ser publicadas no *Diário da República* até ao final do mês de Junho de cada ano.

8 — .....  
9 — .....  
10 — .....  
11 — .....

#### Artigo 52.º

##### Colocações extraordinárias

1 — Sem prejuízo do disposto na presente secção, a abertura de vagas em postos já existentes ou em consequência da criação de novos postos, subsequentes a 14 de Fevereiro de cada ano, serão preenchidas sob indicação do conselho diplomático, por meio de um processo de colocação extraordinária para cada vaga aberta.

2 — Ao processo de colocação extraordinária aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos e prazos estabelecidos no artigos anteriores.

3 — Os lugares vagos nos termos referidos no n.º 1 podem igualmente ser temporariamente providos por funcionários diplomáticos nomeados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral, ouvido o conselho diplomático, em regime de comissão de serviço por um período não superior a 180 dias.

4 — .....  
5 — .....  
6 — ..... [(44)].»

2 — Como resulta dos artigos 51.º e 45.º do ECD, o movimento ordinário de funcionários diplomáticos (anual, em regra), decorre através de um procedimento, de feição concursal (45), de que se destacam os seguintes momentos e actos:

- Publicação, até 15 de Janeiro de cada ano, da lista dos lugares a preencher, com indicação da respectiva classificação, da categoria dos funcionários diplomáticos que a eles podem candidatar-se e dos abonos que irão receber;
- Publicação de lista dos funcionários diplomáticos que se encontram em condições de serem transferidos ou colocados, ou seja, dos funcionários que, durante o ano, perçam o tempo mínimo de permanência em posto (artigo 47.º, n.º 1, do ECD), ou que, com referência ao dia 30 de Setembro do mesmo ano, estejam colocados nos serviços internos há pelo menos três anos (artigo 48.º, n.º 1, do ECD);
- Apresentação, facultativa, de candidatura a cinco postos correspondentes à sua categoria, pelos funcionários incluídos na lista mencionada na alínea anterior, por ordem decrescente de preferência com inclusão, no mínimo, de três postos de classe diferente;
- Elaboração e publicação da proposta provisória de colocações e transferências;

- e) Eventuais reclamações e apresentação pelos funcionários que constem da lista provisória de «propostas alternativas de colocação resultantes de acordo mútuo» para serem apreciadas pelo conselho diplomático;
- f) Elaboração e publicação da lista definitiva de colocações e transferências;
- g) Encaminhamento da lista definitiva de colocações e transferências para decisão do Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- h) Nomeação dos funcionários para os novos postos ou serviço;
- i) Publicação no *Diário da República*.

3 — Nos procedimentos concursais para recrutamento e selecção de pessoal vigora o princípio da liberdade de candidatura, proclamado no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável também, por força do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo diploma, nos concursos realizados em carreiras de regime especial. Com este princípio, assegura-se, sublinha Paulo Veiga e Moura, «por um lado, que a apresentação a concurso seja um acto voluntário [...] e, por outro, que ninguém pode ser impedido de se candidatar aos concursos para que possua os requisitos legalmente exigidos» (46).

No processo de colocação e de transferências dos funcionários diplomáticos vigora também o princípio da liberdade de candidatura, como se alcança do n.º 3 do artigo 51.º do ECD: os funcionários diplomáticos que devam ser abrangidos por aquele movimento e que integram a lista referida no n.º 1 do artigo 51.º do ECD têm a possibilidade de apresentar ao conselho diplomático as suas candidaturas a cinco postos da sua categoria por ordem decrescente de preferência.

Posto isto, afigura-se-nos já possível responder a uma das questões suscitadas: a de saber se os funcionários diplomáticos que não tenham apresentado qualquer candidatura no âmbito de um processo de colocações e transferências podem ser colocados/transferidos no quadro externo.

A resposta é afirmativa. Por força do funcionamento das regras da mobilidade e da rotatividade que estatutariamente caracterizam o seu desempenho profissional e do princípio da liberdade de candidatura, especificamente consagrado no citado artigo 51.º, n.º 3, do ECD, os funcionários diplomáticos podem, nos termos expostos, ser colocados, por transferência, em posto do serviço externo, excepção feita aos chefes de missão, ainda que não tenham apresentado qualquer candidatura no âmbito do respectivo processo de colocações e transferências.

4 — As nomeações que envolvam a colocação e transferências de funcionários diplomáticos, com excepção dos chefes de missão e dos directores-gerais ou equiparados, são da competência do Ministro dos Negócios Estrangeiros tendo por base a proposta elaborada, ao abrigo da competência fixada no artigo 8.º, n.º 1, alínea i), do ECD, pelo conselho diplomático, constituindo o remate do descrito procedimento concursal.

Intentando caracterizar a actuação da Administração desenvolvida nesse procedimento, dir-se-á que, essencialmente, ela se processa através de um conjunto e sucessão de «actos predominantemente vinculados» (47).

Já quando o conselho diplomático procede à elaboração das propostas de colocações e transferências, a sua actuação consubstancia, predominantemente, o exercício de poderes discricionários.

De facto, na observação e ponderação dos critérios contidos no artigo 45.º do ECD, que, seguidamente, se examinarão, o conselho diplomático exercita um poder de escolha entre soluções possíveis com valorações que se poderão pautar pela subjectividade (48). Trata-se de uma actuação que se traduz afinal numa tarefa de avaliação qualitativa dos funcionários diplomáticos concorrentes às vagas da respectiva categoria a preencher. Apreciar a aptidão de um funcionário para determinado posto implica necessariamente, como se sublinha no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/2002, «a comparação entre um currículo concreto (pertinente para o efeito) do candidato e um modelo abstracto do perfil adequado para o exercício da função em causa» (49).

A avaliação e hierarquização dos candidatos aos lugares a prover teriam apenas por suporte elementos objectivos se assentassem em classificações ou notações já previamente atribuídas, nas suas habilitações literárias ou no lugar que ocupam na lista de antiguidade. Contudo, embora o artigo 45.º, n.º 1, do ECD contemple elementos com tal natureza {a classificação de serviço, como elemento integrante do critério «qualidades profissionais» [alínea a)], a «classe dos postos em que os funcionários diplomáticos estiveram anteriormente colocados» [alínea b)], as «preferências expressas pelos funcionários» [alínea c)], a «antiguidade na categoria» [alínea d)]}, o preenchimento das vagas nos serviços externos e nos serviços internos não pode deixar de implicar a formulação de um juízo sobre o valor relativo de cada um dos funcionários diplomáticos para determinado lugar, juízo esse que pressupõe uma opção de critérios.

Quando se trata de hierarquizar esse conjunto de funcionários, a apreciação a efectuar passa, inevitavelmente, pelo confronto das qualidades e do perfil de cada um deles com um modelo referencial

do que sejam as condições ideais que um diplomata deve reunir para ser provido num determinado posto. A definição desse modelo realiza-se num espaço de liberdade de valoração, visando a realização dos fins e a satisfação das necessidades que, em determinado momento, o «interesse público e os objectivos da política externa portuguesa» reclamem. Trata-se, pois, como se afirma naquele acórdão do Tribunal Constitucional, «de uma discricionariedade típica da Administração» que consistirá genericamente, «na faculdade, reconhecida legalmente à Administração, de escolher, de acordo com critérios de oportunidade, os meios adequados à prossecução dos fins que a lei estabelece» (50).

Importa, contudo, referir que «a decisão discricionária tem de assentar numa racionalidade própria, susceptível de algum tipo de controlo; não pode radicar num capricho» (51) e sublinhar que a margem de discricionariedade ou da livre apreciação da Administração (52) deve ser avaliada na perspectiva da satisfação do interesse público a prosseguir e no respeito pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da objectividade, da proporcionalidade e da justiça (cf. artigo 266.º da Constituição e artigos 4.º, 5.º e 6.º do Código do Procedimento Administrativo) (53).

Neste domínio, assume particular relevo a fundamentação da decisão administrativa «entendida, não só como *motivação*, traduzida na indicação das razões que estão na base da escolha operada pela Administração, mas também como *justificação*, traduzida na exposição dos pressupostos de facto e de direito que conduziram à decisão tomada» (54) (cf. artigo 268.º, n.º 3, da Constituição e artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo).

A fundamentação, lê-se no sumário do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de Junho de 2003, «deve esclarecer concretamente os motivos da decisão, não sendo admissível a utilização de fórmulas abstractas, vagas ou genéricas, desprovidas de suporte factual, não podendo limitar-se à mera enunciação de juízos conclusivos e de orientações programáticas» (55).

VI — 1 — Os critérios que devem ser observados pelo conselho diplomático na elaboração das propostas de colocações e transferências constam do artigo 45.º do ECD, preceito que corresponde, com algumas alterações, ao artigo 41.º do estatuto da carreira diplomática aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/92, de 8 de Maio (56).

O parâmetro fundamental a considerar na preparação e efectivação do movimento diplomático, traduzido nas colocações e transferências dos funcionários que por ele devam ser abrangidos, é, sem margem para dúvidas, o do interesse público. Nem podia deixar de ser, tendo em conta que a Administração Pública só pode compreender-se, como salientam Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, «com recurso à ideia de interesse público» (57). Este princípio, já referido supra enquanto elemento delimitador da margem de discricionariedade e da livre decisão administrativa, é individualizado, em termos categóricos, no artigo 266.º, n.º 1, da Constituição e no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo, na expressão daqueles autores, «o norte da Administração Pública» (58).

O interesse público a prosseguir surge identificado no preceito em análise com os «objectivos da política externa portuguesa» (n.º 1). Em cada colocação deve prevalecer «interesse do serviço», acrescenta o n.º 2.

2 — Os específicos critérios a ponderar pelo conselho diplomático estão enumerados nas quatro alíneas do n.º 1 do artigo 45.º do ECD.

A indicação à cabeça das qualidades profissionais e da adequação do perfil pessoal dos funcionários ao posto considerado acentua precisamente a ideia da prossecução do interesse público e da prevalência do interesse do serviço.

Os restantes critérios a observar pelo conselho diplomático assumem uma característica comum a todos eles, já assinalada: a sua objectividade. Na sua apreciação, aquele órgão actua muito mais vinculadamente, ao invés do que sucede na ponderação das qualidades profissionais e da adequação do perfil pessoal dos funcionários onde prepondera a margem de discricionariedade ou de livre decisão.

Tais critérios, referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 45.º do ECD, são, recorde-se, os seguintes: a classe dos postos em que os funcionários diplomáticos estiveram anteriormente colocados, as preferências expressas pelos funcionários e, finalmente, a sua antiguidade na categoria.

Quanto ao critério referente à classe dos postos, a norma em apreciação deverá ser conjugada com a regra da rotação nos postos externos, estabelecida no artigo 49.º do ECD, e também com a regra da mobilidade (ou da rotação) entre serviços externos e serviços internos (59).

O critério relativo às preferências expressas pelos funcionários apela à convocação do n.º 3 do artigo 51.º do ECD, já examinado.

3 — A utilização, no n.º 1 deste artigo 45.º, da expressão adverbial «sucessiva e cumulativamente» poderia suscitar a questão de saber se os critérios aí enunciados — e que, «um a seguir ao outro, sem interrupção» (60), o conselho diplomático «observará» — têm de se verificar sempre em cada processo de colocação ou transferência como

é sugerido pela utilização do segundo advérbio. Com efeito, «cumulativamente» significa «de uma forma em que um se acrescenta, soma ou acumula ao outro ou aos outros», «de modo cumulativo»<sup>(61)</sup>.

Mas dos critérios enunciados há um que pode não se verificar. Trata-se do critério da preferência. Como já se disse, vigorando também aqui o princípio da liberdade de candidatura, pode bem suceder que um funcionário, não obstante constar da lista, elaborada e divulgada pelo conselho diplomático, dos funcionários diplomáticos em condições de serem transferidos ou colocados (cf. artigo 51.º, n.º 1, do ECD), não apresente a sua candidatura a qualquer lugar. A expressão literal «podem apresentar», contida no n.º 3 do artigo 51.º do ECD, revela claramente aquele princípio. Os funcionários que irão ser abrangidos pelo movimento diplomático a realizar são livres de apresentar, ou não, as suas candidaturas a cinco postos correspondentes à sua categoria, por ordem decrescente de preferência.

4 — A interpretação, segundo a concepção tradicional, com expesso apoio no artigo 9.º do Código Civil, é fundamentalmente semântica. O texto da lei é o ponto de partida da interpretação, cabendo-lhe desde logo, como assinala J. Baptista Machado, «uma função negativa: a de eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio, ou pelo menos uma qualquer ‘correspondência’ ou ressonância nas palavras da lei»<sup>(62)</sup>.

Porém, a fixação do sentido e o alcance com que deve valer uma norma jurídica não pode limitar-se ao «sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal»<sup>(63)</sup>. É necessário desenvolver uma «tarefa de interligação e valoração que escapa ao domínio literal»<sup>(64)</sup>.

«Nesta tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal, intervêm elementos lógicos, apontando a doutrina elementos de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica», escreve-se no parecer n.º 61/91<sup>(65)</sup>.

Desses elementos da interpretação, interessa-nos aqui o elemento sistemático que, segundo J. Baptista Machado, «compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretanda, isto é, que regulam a mesma matéria (*contexto da lei*), assim como a consideração de disposições legais que regulam problemas normativos paralelos ou institutos afins (*lugares paralelos*)»<sup>(66)</sup>.

Retornando ao texto no artigo 45.º, n.º 1, do ECD, estamos em crer que a utilização do advérbio «cumulativamente» não pode significar a observância necessária de todos os critérios aí enunciados nas várias alíneas. Não pode significar, nomeadamente, que, por força da referência que é feita na alínea c) ao critério das «preferências expressas pelos funcionários» se sustente a obrigatoriedade de estes manifestarem as suas preferências relativamente a postos, resultado hermenêutico que, já se disse, o artigo 51.º, n.º 3, do ECD claramente exclui.

5 — Por outro lado, a observância pelo conselho diplomático das «preferências [que tenham sido] expressas pelos funcionários» não tem de se traduzir necessariamente no seu acolhimento. Ou seja, pode muito bem suceder que, mercê e em resultado do funcionamento dos demais parâmetros ou critérios enunciados no citado artigo 45.º, n.º 1, do ECD, da consideração do interesse do serviço e dos objectivos da política externa portuguesa, um funcionário não seja colocado em posto para o qual se candidatara, vindo a ser colocado em ou transferido para posto relativamente ao qual não formulara qualquer preferência.

Afigura-se-nos que, verdadeiramente, o objectivo final a prosseguir com a observância dos critérios fixados no artigo 45.º, n.º 1, do ECD é o de, através da sua ponderação global ou da valoração no seu conjunto<sup>(67)</sup>, propiciar a selecção e colocação do funcionário diplomático para determinado posto em relação ao qual apresente mais ou melhores qualificações<sup>(68)</sup> e revele um perfil pessoal e profissional mais ajustado.

O critério relativo às preferências manifestadas pode assumir algum relevo numa situação em que o conselho diplomático entende que dois ou mais funcionários reúnem as necessárias qualidades para serem providos num determinado posto. Em tal situação, se um deles tiver expressamente manifestado preferência na sua colocação nesse posto, o conselho diplomático deverá, em observância do critério enunciado no artigo 45.º, n.º 1, alínea c), do ECD, propor a colocação desse funcionário aí, assim se satisfazendo, em simultâneo, o interesse individual e o interesse público do serviço.

Consequentemente, a resposta à outra questão suscitada — saber se, no âmbito de um processo de colocações e transferências, os funcionários diplomáticos podem ser colocados em postos em relação aos quais não tenham manifestado preferência expressa — não pode deixar de ser também afirmativa.

VII — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª As colocações e transferências dos funcionários diplomáticos efectivar-se-ão tendo sempre em consideração o interesse público e os objectivos da política externa portuguesa;
- 2.ª O objectivo final a prosseguir com a observância dos critérios fixados no artigo 45.º, n.º 1, do estatuto da carreira diplomática

(ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, é o de, através da sua ponderação global, seleccionar e colocar o funcionário diplomático com as qualidades profissionais e o perfil pessoal mais adequados a determinado posto;

- 3.ª Tendo em consideração a prevalência do interesse público e a observância dos critérios enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45.º do ECD, os funcionários diplomáticos podem, no decurso de um processo de colocações e transferências, ser colocados em postos em relação aos quais não tenham formulado preferência expressa;
- 4.ª Os funcionários diplomáticos em condições de serem transferidos ou colocados, incluídos na lista referida no artigo 51.º, n.º 1, do ECD, podem apresentar, por escrito, as suas candidaturas a cinco postos correspondentes à sua categoria, por ordem decrescente de preferência, em conformidade com o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;
- 5.ª Por força do funcionamento das regras da mobilidade e da rotatividade que estatutariamente caracterizam o seu desempenho profissional e do princípio da liberdade de candidatura, consagrado no artigo 51.º, n.º 3, do ECD, os funcionários diplomáticos podem ser colocados em posto do serviço externo ainda que não tenham apresentado qualquer candidatura no âmbito do respectivo processo de colocações e transferências.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 3 de Fevereiro de 2005.

*José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 17 de Fevereiro de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 26 de Abril de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

(1) Pedido formulado através do ofício n.º 6406, de 7 de Dezembro de 2004, entrado na mesma data na Procuradoria-Geral da República.

(2) Parecer DAJ/PR-E/2004/249, de 22 de Novembro.

(3) «L'activité diplomatique», in *Aspects récents du droit des relations diplomatiques*, Colloque de Tours — Société française pour le Droit international, Paris, Editions A. Pedone, 1989, pp. 133 e segs.

(4) *Ob. cit.*, p. 147.

(5) Émile Cazimajou, *ob. cit.*, p. 149.

(6) *Manual Diplomático — Direito Diplomático, Prática Diplomática*, 4.ª ed., Lisboa, Editorial Bizâncio, 2001, p. 31.

(7) Convenção aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 48 295, de 27 de Março de 1968, com rectificações publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 94, de 19 de Abril de 1968, e que entrou em vigor, relativamente a Portugal, em 11 de Outubro de 1968, segundo aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de 26 de Outubro de 1968.

(8) Wladimir Brito, *Noções de Direito Diplomático*, 2.ª ed., Braga, Centro de Estudos do Curso de Relações Internacionais, 1998, p. 65.

(9) *Ob. cit.*, pp. 31 e 32. Segundo o mesmo autor, esse serviço público de um determinado Estado a funcionar noutro Estado pode ser de diversa natureza compreendendo, além de actos de notariado, actos de registo civil ou relativos ao serviço militar, recenseamento eleitoral, emissão de passaportes e vistos, etc. (p. 31).

(10) Convenção aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, com rectificações publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 160, de 11 de Julho de 1972, e que entrou em vigor, relativamente a Portugal, em 13 de Outubro de 1972, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972.

(11) José Calvet de Magalhães, *ob. cit.*, p. 32. Abordando também as funções da missão diplomática, vejam-se os pareceres do Conselho Consultivo n.ºs 46/2003, de 26 de Junho de 2003, inédito, e 33/2004, de 1 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 20 de Setembro de 2004.

(12) José Calvet de Magalhães, *ob. cit.*, p. 33.

(13) *Idem, ibidem*, p. 34.

(14) *Idem, ibidem*, p. 40.

(15) *Idem, ibidem*, p. 48.

(16) *Idem, ibidem*, p. 49.

(17) *Idem, ibidem*, p. 50.

(18) Segundo Maria Regina Flor e Almeida, «[o] fundamento da diplomacia pública reside na pretensão de construir e divulgar, publicamente, uma determinada imagem do país, de promover um conjunto de valores, de justificar uma determinada acção ou induzir a comunidade internacional para a aceitação pacífica de uma dada intervenção, e de angariar um capital de simpatia susceptível de dar eficácia à política externa delineada», in «A diplomacia pública», *Negócios Estrangeiros*, n.º 6 (Dezembro de 2003), edição do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

(19) A *diplomacia económica* configura-se, para Maria Regina Flor e Almeida, como complementar dos diferentes tipos de diplomacia, preenchendo «uma lacuna da prática diplomática tradicional, até então [derradeiras décadas do século xx] especialmente vocacionada para o relacionamento político entre os Estados, respondendo a imperiosas necessidades económicas das políticas interna e externa, fazendo face ao fenómeno das multinacionais e abrindo novas oportunidades de negócio aos agentes económicos nacionais, no plano internacional. «Daí que», acrescenta a mesma autora, «a adequada reconversão do aparelho diplomático e do agente da diplomacia, para responder ao primado da economia na hierarquia das potências, tornar-se-ia uma preocupação constante dos governos e uma exigência do êxito das políticas económicas dos Estados, face à dinâmica imposta pelas políticas de desenvolvimento, pela divisão do trabalho, a nível internacional, por pressupostos geoeconómicos estratégicos, pela economia de mercado e pela criação dos ‘grandes espaços’, segundo uma filosofia de integração económica regional, entre os quais avulta a UE» (*loc. cit.*, p. 67). No despacho conjunto n.º 39/2004, de 6 de Janeiro de 2004, da Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e do Ministro da Economia, referencia-se a «prioridade a uma intervenção diplomática que suporte a promoção externa da economia portuguesa, nomeadamente na detecção e exploração de oportunidades nos domínios do comércio externo, do investimento estrangeiro e da internacionalização das empresas portuguesas» (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2004).

(20) V. Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro. A designação fora adoptada no XV Governo Constitucional, segundo a respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio.

(21) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/95, de 15 de Julho, e pela Lei n.º 48/96, de 4 de Setembro, em aspectos alheios à matéria do parecer.

(22) A orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros é também referida nos citados pareceres do Conselho Consultivo n.ºs 46/2003, de 26 de Junho, e 47/2003, de 12 de Junho.

(23) Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 40-A/98. Refira-se que, com base na autorização concedida pela Lei n.º 105/88, de 31 de Agosto, fora editado o Decreto-Lei n.º 34-A/89, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, com a finalidade essencial de desbloquear o processo de promoções dos funcionários diplomáticos, pois, como se reconhece no seu preâmbulo, «o sistema actualmente em vigor vem originando algumas dúvidas face à publicação dos Decretos-Leis n.ºs 44/84, de 3 de Fevereiro, e 248/85, de 15 de Julho», importando, acrescenta-se ali, «reconhecer, de forma inequívoca, que esta matéria se encontra regulada por legislação própria, dado tratar-se de uma carreira de regime especial». A Lei n.º 105/88, teve por base a proposta de lei n.º 51/V (concede ao Governo autorização para legislar em matéria de regime e estrutura da carreira diplomática), estando a sua discussão, na generalidade, documentada no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 116, de 15 de Julho de 1988.

(24) A Lei n.º 4-A/98 teve por base a proposta de lei n.º 149/VII, cuja discussão, na generalidade, está documentada no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 22, de 19 de Dezembro.

(25) Cf. artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 4-A/98, de 20 de Janeiro.

(26) Cuja vigência foi mantida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(27) Estes conceitos estruturantes têm sido examinados com frequência pelo Conselho Consultivo, como sucedeu, nomeadamente, nos pareceres n.ºs 13/94, de 13 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 18 de Janeiro de 1996), 55/95, de 19 de Abril de 1996 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1996), 99/98, de 25 de Fevereiro, e 23/2003, de 23 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 2003). Na doutrina, cf. Ana Fernanda Neves, *Relação Jurídica de Emprego Público*, Coimbra Editora, 1999, pp. 67-73; Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, Livraria Almedina, 1980, p. 649; João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, II vol., Coimbra, Livraria Almedina, 1985, pp. 51 e segs., e Paulo Veiga e Moura, *Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes*, 1.º vol, 2.ª ed., Coimbra Editora, 2001, pp. 68 e 69.

(28) O quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático — consta, presentemente da Portaria n.º 656/2004, de 19 de Junho.

(29) A escala indiciária da carreira diplomática consta do anexo a que se refere o artigo 59.º do ECD. A categoria de embaixador comporta três escalões. As categorias de ministro plenipotenciário e de secretário de embaixada comportam cinco escalões. A categoria de conselheiro de embaixada comporta quatro escalões e a de adido, um escalão.

(30) O Regulamento do Concurso de Acesso à Categoria de Conselheiro de Embaixada consta da Portaria n.º 665/2001, de 30 de Junho.

(31) Os critérios de avaliação do mérito dos conselheiros de embaixada estão fixados na Portaria n.º 470-A/98, de 31 de Julho. Segundo o artigo 1.º deste diploma, «[o] mérito dos conselheiros de embaixada em condições de promoção a ministro plenipotenciário será apreciado pelo conselho diplomático e avaliado com base na análise dos respectivos percursos curriculares e processos individuais, centrando-se nas qualidades profissionais demonstradas e nas aptidões reveladas para o desempenho de categoria superior da carreira diplomática». Esta apreciação e avaliação será feita de acordo com a ordenação dos «vectores fundamentais» enunciados no artigo 2.º

(32) É este o conteúdo funcional do grupo de pessoal da carreira diplomática constante da Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio.

(33) O n.º 2 do preceito acrescenta uma regra de gestão previsional traduzida na tarefa cometida ao secretário-geral de apresentar, ouvido o conselho diplomático, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, até 30 de Novembro de cada ano, «um plano visando a repartição equilibrada do número de funcionários diplomáticos a colocar nos serviços internos e externos, que deverá ter em conta as disponibilidades orçamentais previstas para o ano subsequente».

(34) O artigo 46.º do ECD classifica os postos nos serviços externos em três classes — A, B e C. A classificação é feita por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, sob proposta do conselho diplomático. Nos termos do n.º 2 deste preceito, «[o] conselho diplomático, na elaboração da proposta de classificação dos postos, deve ter em consideração:

- a) As condições e a qualidade de vida do país onde se situa o posto;
- b) Os riscos para a saúde e segurança;
- c) A distância e o isolamento».

A actual classificação dos postos dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros consta do despacho conjunto n.º 644/2001, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 2001. Vigora em Espanha idêntico sistema de classificação dos postos do exterior. Nos termos do artigo 6.º do Real Decreto n.º 674/1993, de 7 de Maio, «os postos de trabalho no exterior adstritos em exclusivo aos funcionários da carreira diplomática» são classificados em três classes A, B e C, «de acordo com as circunstâncias objectivas dos mesmos. Tais circunstâncias serão basicamente a situação política, social e económica do país de destino, as condições de salubridade, o eventual grau de perigosidade, a distância e a dificuldade de comunicação com o território nacional».

(35) O mesmo sistema vigora em Espanha e em França, sendo que ali se prevê também que um funcionário colocado em posto da classe A não pode ser transferido para um outro posto da mesma classe (artigo 8.º, n.º 2, do Real Decreto n.º 674/1993).

(36) Esta regra não se aplica aos chefes de missão (n.º 5 do artigo 47.º do ECD).

(37) *Manuel de droit diplomatique*, Précis de la Faculté de Droit de l'Université Libre de Bruxelles, Bruxelles, Bruylant, 1994, p. 70.

(38) Idem, *ibidem*.

(39) De 25 de Janeiro de 1990, inédito.

(40) «Cf. Marcello Caetano [*Manual de Direito Administrativo*, 7.ª ed., 2.ª reimp., t. II, revista e actualizada por Freitas do Amaral Coimbra, 1983], pp. 758-759.»

(41) João Alfaia, *ob. cit.*, p. 478.

(42) Leal Amado, «Inamovibilidade: uma garantia supletiva?», in *Questões Laborais*, ano I, n.º 3, 1994, p. 176.

(43) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Maio de 1994, comentado por Leal Amado, *loc. cit.*, pp. 175-177. Regendo sobre a mobilidade geográfica, v. artigo 315.º do Código do Trabalho, que corresponde, com alterações, ao artigo 24.º da LCT.

(44) Os n.ºs 8 a 11 deste preceito referem-se à apresentação, e respectivos prazos, dos funcionários diplomáticos colocados ou transferidos nos serviços externos ou transferidos destes para os serviços internos.

(45) Os n.ºs 4, 5 e 6 deste preceito regulam aspectos sem relevância para o tratamento das questões suscitadas nesta consulta.

(46) O concurso constitui o meio normal e preferencial de recrutamento e selecção de pessoal na função pública, podendo definir-se,

segundo Paulo Veiga e Moura, «como sendo um processo que, por comparação das capacidades dos candidatos, permite escolher aqueles que maior aptidão revelam para a execução das tarefas e responsabilidades indispensáveis à satisfação das necessidades próprias e permanentes dos serviços públicos», in *Privatização da Função Pública*, Coimbra Editora, 2004, p. 143, nota 360. V., do mesmo autor, *Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes*, cit., pp. 85 e segs. No caso, poderá configurar-se a verificação do designado concurso de provimento, definido como sendo o que se destina ao preenchimento de vagas de um cargo de certa categoria ao qual se apresentam pessoas que reúnem as condições legais para o exercício do lugar (v. António Lorena de Sêves, «Os concursos na função pública», in *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Associação Jurídica de Braga — Departamento Autónomo de Direito da Universidade do Minho). Dispensando a economia deste parecer maiores desenvolvimentos, dir-se-á, com Ana Fernanda Neves, que «[o] procedimento concursal materializa-se num conjunto de operações, umas de acerto, outras de apreciação, avaliação e classificação dos candidatos, globalmente ordenadas, a concluir quanto às aptidões e capacidades dos candidatos face às exigências funcionais» (*Relação Jurídica de Emprego Público*, Coimbra Editora, 1999, p. 161), exigindo-se, segundo a mesma autora, uma escolha no quadro vinculativo de justiça do procedimento, que deve respeitar os princípios constitucionais que asseguram a objectividade e a imparcialidade (idem, *ibidem*).

(46) *Função Pública*, cit., p. 90.

(47) Segundo a expressão de Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, com a colaboração de Lino Torgal, vol. II, Almedina, 2001, p. 78. Como refere Ana Fernanda Neves, «no procedimento de recrutamento e de selecção, a Administração Pública, fundamentalmente, exerce um poder vinculado. O desenrolar do procedimento consubstancia-se em acções específicas, com *timing* certo e formalidades legalmente circunscritas» (*ob. cit.*, p. 162).

(48) V. Ana Fernanda Neves, *ob. cit.*, p. 167. O termo discricionariedade evoca, escreve João Caupers, «a ideia de escolha *parametrizada*, isto é, escolha dentro de certos limites» (*Introdução ao Direito Administrativo*, 6.ª ed., Ancora Editora, 2001, p. 66).

(49) De 10 de Julho de 2002 (processo n.º 352/2001, da 2.ª Secção), disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

(50) Idem.

(51) João Caupers, *ob. cit.*, p. 66.

(52) Segundo Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, a margem de livre apreciação constitui, com a discricionariedade, uma das formas da margem de livre decisão, uma e outra com fundamentos e consequências idênticas (*Direito Administrativo Geral, Introdução e Princípios Fundamentais*, t. I, Dom Quixote, 2004, p. 176). Para estes autores, «[p]or vezes, a margem de livre decisão administrativa resulta da atribuição pela lei, à Administração, de uma liberdade na apreciação de situações de facto que dizem respeito aos pressupostos das suas decisões e não, expressamente, como sucede na discricionariedade, de uma liberdade de escolha entre várias alternativas de actuação juridicamente admissíveis» (*ob. cit.*, p. 183).

(53) O Conselho Consultivo já se pronunciou por várias vezes sobre o tema da discricionariedade no âmbito da actividade administrativa. V., de entre outros, os pareceres n.ºs 102/85, de 10 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985), 24/86, de 30 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1987), 25/91, de 24 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 16 de Outubro de 1991), e 81/96, de 20 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 1996).

(54) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. rev., Coimbra Editora, 1993, p. 935.

(55) Acórdão proferido no processo n.º 487/2003 — 1.ª Subsecção do C. A., disponível, em texto integral, em <http://www.dgsi.pt/jsta>.

(56) Dispunha esse preceito:

«Artigo 41.º

#### Critérios de colocação e transferência

Sem prejuízo do disposto na presente secção, o conselho diplomático, na elaboração da proposta de colocações e transferências, considerando o interesse estratégico para a política externa portuguesa, observará o seguinte:

- A classe dos postos em que foram anteriormente colocados os funcionários diplomáticos;
- A adequação do perfil pessoal e profissional do funcionário ao posto;
- As classificações de serviço dos funcionários diplomáticos e a sua antiguidade na categoria;
- As preferências dos funcionários diplomáticos.»

(57) *Ob. cit.*, p. 201.

(58) Idem, *ibidem*. Sobre a caracterização e âmbito do princípio da prossecução do interesse público, v. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 922.

(59) Recorde-se, a este propósito, que nenhum funcionário diplomático pode permanecer nos serviços externos por um período ininterrupto superior a nove anos (artigo 47.º, n.º 4, do ECD) e que, em regra, o período máximo de permanência nos serviços internos é de quatro anos (artigo 48.º, n.º 1, do ECD).

(60) Segundo o *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, Academia das Ciências de Lisboa, Verbo, 2001, o advérbio de modo «sucessivamente» tem o significado referido: «um a seguir ao outro sem interrupção; por ordem de sucessão».

(61) *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, cit.

(62) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Coimbra, Almedina, 1999, p. 182.

(63) Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, 4.ª ed., Coimbra, Arménio Amado, 1989, p. 128.

(64) José de Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed. rev., Editorial Verbo, 1987, pp. 345 e segs., citado no parecer n.º 61/91, de 14 de Maio de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992).

(65) Identificado na nota anterior.

(66) *Ob. cit.*, p. 183.

(67) Na disposição homóloga (artigo 12.º) do estatuto da carreira diplomática de Espanha — Real Decreto n.º 674/1993 —, a Junta da Carreira Diplomática, na proposta de preenchimento dos postos de trabalho, «para atender melhor às necessidades do serviço», terá em conta, para além de outros, «os seguintes critérios valorados no seu conjunto: 1) a folha de serviços do funcionário; 2) a específica preparação do funcionário para o desempenho no posto de que se trate; 3) a antiguidade no serviço; 4) os postos que o funcionário haja ocupado anteriormente [...]; 5) os conhecimentos de idiomas do funcionário; 6) as avaliações».

(68) Detenção, por exemplo, de formação especializada em questões ou assuntos que são, ou irão ser, tratados no posto a preencher, domínio do idioma do Estado receptor, etc.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 10 343/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2005:

Adriano Henrique Gonçalves Pimentel — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com a remuneração mensal de € 745, pelo período de 18 de meses, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, pelo projecto «PROID 136 FORESIGHT». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 10 344/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 20 de Abril de 2005:

Doutora Monique Jaffredóu, leitora da Universidade dos Açores — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## Reitoria

**Rectificação n.º 797/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, a p. 5660, o despacho n.º 7474/2005, a constituição do júri das provas de mestrado em Matemática (área de especialização em Ensino), requeridas pela licenciada Cláudia Andrea de Sousa Simões, procede-se à respectiva rectificação:

«Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Matemática (área de especialização em Ensino), requeridas pela licenciada Cláudia Andrea de Sousa Simões:

Presidente — Doutora Maria de Fátima Almeida Brilhante, professora auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor João Filipe Lacerda Matos, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, professora auxiliar da Universidade da Madeira.»

15 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Despacho n.º 10 345/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Abril de 2005:

Fernando José Brito da Encarnação — nomeado assessor principal, área de relações públicas, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal íliquida equivalente ao índice 710.

22 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**Despacho (extracto) n.º 10 346/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 1 de Abril de 2005:

Mestra Joana Maria Costa Martins das Dores, assistente estagiária, em regime de substituição, além do quadro de pessoal docente desta Universidade — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 23 de Março de 2005, continuando em regime de substituição da mestra Florbela dos Santos Machado, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III e do n.º 7 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Departamento Académico**

**Aviso n.º 4909/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor de 21 do corrente mês de Abril:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia, na especialidade de Ecologia, requeridas pela licenciada Patrícia Gonçalves Marques Cardoso:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Carlos de Sousa Marques (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004).

Vogais:

Doutor Dave Raffaelli, professor da University of York, Reino Unido.

Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Sofia Júdice Gamito Pires, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve.

Doutor João Carlos de Sousa Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Augusto Simões Graça, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

**Despacho (extracto) n.º 10 347/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do

n.º 2.2 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor Fernando Manuel dos Santos Perdígão, professor auxiliar no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — concedida licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 10 348/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Lélío Quaresma Lobo, professor catedrático do Departamento de Engenharia Química — concedida licença sabática ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU durante o ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 10 349/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia de 14 de Abril de 2005, nos termos do n.º 2.1 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Licenciada Rita Cristina Girão Coelho da Silva, assistente no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — concedida dispensa de serviço docente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, durante o ano lectivo de 2005-2006.

19 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 10 350/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 2.1 do despacho de delegação de competências do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Mestre Nuno Miguel Mendonça da Silva Gonçalves, assistente no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — concedida dispensa de serviço docente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU, durante o ano lectivo de 2005-2006.

19 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 10 351/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo:

Mestre Paulo Maranhã Nunes Tiago — contratado como professor auxiliar convidado, a tempo parcial (20%), por seis meses, com início em 21 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

**Despacho (extracto) n.º 10 352/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Lígia Maria Lisboa Ferreira, técnica profissional principal dos Serviços Centrais — promovida a técnica profissional especialista (área de secretariado e relações públicas) dos mesmos Serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo da aceitação da nomeação.

Rui Nuno da Fonseca Simões, técnico profissional principal dos Serviços Centrais — promovido a técnico profissional especialista (área de funções executivas de apoio à actividade dos Serviços) dos mesmos Serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República* e posterior assinatura do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

**Despacho n.º 10 353/2005 (2.ª série).** — Determino, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras desta Universidade, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 10 915/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, com as alterações do despacho n.º 19 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003, e do despacho n.º 20 748/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
				Existentes	A extinguir	A criar	Total
Administrativo .....	Coordenação e chefia de área administrativa ...	—	Chefe de secção .....	4	—	3	7
Técnico-profissional .....	Desenho cartográfico .....	Técnico-profissional .....	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe .... Técnico profissional de 2.ª classe ....	—	—	2	2
	Secretariado, documentação científica, processamento de texto científico.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe .... Técnico profissional de 2.ª classe ....	—	—	1	1
	Apoio à Gestão .....		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe .... Técnico profissional de 2.ª classe ....	15	3	—	(a) 12
Auxiliar .....	Funções executivas simples, diversificadas, tendentes a assegurar o contacto entre os serviços, exigindo conhecimentos práticos, susceptíveis de serem apreendidos no local de trabalho.	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	24	3	—	(b) 21

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97).

(b) Três lugares aditados por reversão, em virtude da extinção do mesmo número de lugares na carreira de auxiliar de manutenção.

**Despacho n.º 10 354/2005 (2.ª série).** — Determino, sob proposta do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito desta Universidade, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 20 134/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2002, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
				Existentes	A extinguir	A criar	Total
Auxiliar .....	Funções executivas diversificadas no âmbito de apoio ao ensino. Controlo e coordenação das actividades desenvolvidas pelos auxiliares administrativos. Funções executivas, simples, diversificadas, tendentes a assegurar o contacto entre os serviços, exigindo conhecimentos práticos, susceptíveis de serem apreendidos no local de trabalho.  Funções executivas no âmbito do estabelecimento, atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Auxiliar técnico .....	Auxiliar técnico .....	1	-	(a) 8	(b) 9
		Encarregado de pessoal auxiliar .....	Encarregado de pessoal auxiliar .....	1	(c) 1	-	0
		Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	10	(c) 4	-	6
		Telefonista .....	Telefonista .....	3	(c) 3	-	0

(a) Oito lugares a prover mediante reclassificação de quatro auxiliares administrativos, um encarregado de pessoal auxiliar e três telefonistas.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar a reverter para a carreira de assistente administrativo.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem e a reverter, em igual número, para a categoria de auxiliar técnico.

7 de Abril de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

**Faculdade de Direito**

**Contrato (extracto) n.º 1067/2005.** — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor: Mestre Daniel de Bettencourt Rodrigues Morais — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente, em regime de dedicação exclusiva, e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 19 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

**Despacho (extracto) n.º 10 355/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre Luís Jaime Duarte d'Almeida Abrantes, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Maio de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel Mesquita*.

**Faculdade de Medicina Dentária**

**Despacho n.º 10 356/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa de 14 de Maio de 2005, proferido por delegação:

Dr. Diogo Miguel Moura Líbano Monteiro, assistente convidado desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 20 a 30 de Abril de 2005, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU).

14 de Maio de 2005. — O Director, *António Vasconcelos Tavares*.

**UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Despacho (extracto) n.º 10 357/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Leonel Duarte dos Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 358/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel de Sena Cruz — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 359/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Lisete Maria Martins Pereira Ferraz — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções de assistente administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 199, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

**Despacho n.º 10 360/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 18 de Abril de 2005:

Vitória Malheiros Monteiro — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, pelo período de seis meses, renovável até dois anos, para a categoria equiparada à de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 10 361/2005 (2.ª série).** — Por despacho do diretor da Faculdade de 14 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 14 e 15 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

## Faculdade de Medicina Dentária

**Aviso n.º 4910/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 21 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Doutor João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 17 de Abril de 2005.

Doutor César Fernando Coelho Leal da Silva, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 17 de Abril de 2005.

21 de Abril de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Rectificação n.º 798/2005.** — Tendo-se constatado que o júri do concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura nos grupos de disciplinas da área científica de Ambiente e Recursos Hídricos do Instituto Superior Técnico, aprovado por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, em 14 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, e publicado no edital n.º 254/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, não se encontrava regularmente constituído, e após proposta de correcção formulada por aquele Instituto, aprovada por despacho reitoral de 19 de Abril de 2005, a seguir se procede à republicação da constituição do referido júri:

«Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Patrício de Sousa Betânimo de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)»

20 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 10 362/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Recursos Genéticos e Melhoramento de Espécies Agrícolas e Florestais requeridas pela licenciada em Engenharia Agrícola Maria do Rosário Pedroso Pinheiro de Lemos Barroso:

Presidente — Doutor Valdemar Pedrosa Carnide, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Vogais:

Doutor Francisco Javier Vences Benito, professor titular da Universidad de León.

Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 10 363/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Paulo Nogueira Martins, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 10 364/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Fernanda de Oliveira Resende — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2005, por ter iniciado funções nesta data, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

26 de Abril de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 4911/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 18 de Abril de 2005:

Licenciado José Francisco Marques Caseiro — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, na categoria de equiparado a assistente, a tempo parcial, três horas/semana, e em acumulação, de 13 de Abril a 17 de Junho de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 4912/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 18 de Abril de 2005:

Mestre Maria Isabel de Aguiar Donas Botto — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Superior de Educação deste Instituto, na categoria de equiparada a assistente, a tempo parcial (três horas por semana) e em acumulação, de 14 de Abril a 30 de Setembro de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Escola Superior de Educação

**Aviso n.º 4913/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho científico de 13 de Abril de 2005 da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Urbana Maria Bolota Cordeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Guarda — concedida dispensa de serviço docente no período de 1 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

26 de Abril de 2005. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Despacho n.º 10 365/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Março de 2005:

Paula Margarida Cruz das Neves Almeida Costa — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, como técnica profissional especialista principal para o Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

31 de Março de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

### Escola Superior de Música

**Despacho n.º 10 366/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Março de 2005:

José Luís Costa Marques Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início em 1 de Março de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal líquida de € 302,46. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 10 367/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.ª Doutora Maria Olívia Dias — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de

serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a professora-coordenadora, em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de professor-coordenador, em tempo integral, para os meses de Outubro e Novembro de 2004 e Março e Abril de 2005.

22 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 10 368/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Pedro Tiago Matos Esteves — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com efeitos a 1 de Abril e até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em exclusividade.

22 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

## HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

**Deliberação n.º 655/2005.** — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Abril de 2005:

Maria do Rosário Soares Franco Beirão, administradora hospitalar de 3.ª classe — autorizado o gozo de licença sem vencimento de 90 dias, com os primeiros 60 dias a iniciar em 2 de Maio de 2005 e os restantes 30 em data a marcar oportunamente, até ao final do ano, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

22 de Abril de 2005. — O Vogal Executivo, *Pedro Roldão*.

## HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

**Despacho n.º 10 369/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Abril de 2005, do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Dr. Pedro Simões Rosado, chefe de serviço de neurologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizado a entrar no gozo de licença sem vencimento de longa duração, com início em 1 de Maio de 2005.

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Mário Vareiro*.

## HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 10 370/2005 (2.ª série).** — Por despachos da administradora executiva de 13 de Abril de 2005, para produzirem efeitos a 1 de Maio do corrente ano:

Alfredo Alexandre Tomé Lopes e Ana Paula Carvalho de Azevedo — nomeados, precedendo concurso, fisioterapeutas de 1.ª classe, escala 1, índice 128.

21 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	75	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	140	1.ª série .....	120	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26	2.ª série .....	120	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	92	3.ª série .....	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	145	<b>INTERNET (IVA 19%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	260	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>		100 acessos .....	96	120
		100 acessos .....	35	250 acessos .....	216	270
		250 acessos .....	70	500 acessos .....	400	500
		500 acessos .....	120	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29